

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RODRIGO DE OLIVEIRA HENRIQUE

**O IMPACTO DO SUPER SIMPLES NAS EMPRESAS BRASILEIRAS: UM ESTUDO
DE CASO COM TRÊS EMPRESAS DISTINTAS DO SETOR DO COMÉRCIO**

Florianópolis

2009

RODRIGO DE OLIVEIRA HENRIQUE

**O IMPACTO DO SUPER SIMPLES NAS EMPRESAS BRASILEIRAS: UM
ESTUDO DE CASO COM TRÊS EMPRESAS DISTINTAS DO SETOR DO
COMÉRCIO**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa
Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do
grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a Dra. Maria Denize Henrique
Casagrande.

Co-Orientador: Prof. Msc. Sergio Marian

Florianópolis

2009

RODRIGO DE OLIVEIRA HENRIQUE

**O IMPACTO DO SUPER SIMPLES NAS EMPRESAS BRASILEIRAS: UM ESTUDO
DE CASO COM TRÊS EMPRESAS DISTINTAS DO SETOR DO COMÉRCIO**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota (média) de _____ atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo:

Florianópolis, _____ de _____ de 2009.

Prof^ª Dra. Valdirene Gasparetto
Coordenadora de Monografias do CCN

Professores que compuseram a banca:

Prof^ª Maria Denize Henrique Casagrande (Orientadora)
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Prof^º Alexandre Zoldan da Veiga
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

Prof^º Marcos Laffin
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC

AGRADECIMENTOS

A minha família, meus pais Luis e Zélia e minha irmã Bruna, pela confiança em mim depositada, pelos alicerces que fixaram ao longo de minha caminhada, pela educação, carinho, compreensão que me deram por estes anos. Também a minha esposa Regiane, pelas palavras de motivação e suporte em todos os momentos ocasionados por virtude do decorrer do curso, juntamente com meu filho Riley.

A Deus pela condução de meus caminhos nas decisões tomadas ao longo da caminhada para conseguir alcançar meus objetivos.

Aos colegas da faculdade, pelo vínculo estreito que criamos ao longo destes anos.

A Universidade Federal de Santa Catarina, e a todos os professores que contribuíram em meu aprendizado ao longo destes cinco anos.

A Professora Maria Denize Henrique Casagrande, pela orientação na elaboração desta monografia, juntamente com o professor Sérgio Marian.

As empresas que colocaram seus dados a disposição para completa realização do trabalho.

A todas as pessoas que contribuíram de forma direta e indireta para que minhas metas fossem atingidas.

Muito Obrigado!

RESUMO

HENRIQUE, Rodrigo de Oliveira. **O impacto do super simples nas empresas brasileiras: um estudo de caso com três empresas distintas do setor comércio.** 2009 51 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

A contabilidade vem adquirindo, no decorrer dos tempos, cada vez mais importância no ramo dos negócios. Os empresários do mundo globalizado vêm buscando suporte para suas decisões no decorrer de suas atividades. O Super Simples surge neste contexto como tentativa de diminuição da carga tributária e ainda, para facilitar a vida dos empresários com a unificação de tributos. Com isso aparece o papel da contabilidade no auxílio destas organizações em suas tomadas de decisões, colocando-as assim em uma posição competitiva no mercado, com chances reais de concorrer com empresas adversárias. Este trabalho tem como objetivo investigar três empresas distintas do setor do comércio, tendo como base o ano de 2008, para verificar qual é o regime tributário de melhor resultado para a organização entre o Super Simples e o Lucro Presumido. Este trabalho apresenta uma pesquisa de natureza descritiva, por ter objetivos bem definidos e trabalhar com uma amostra determinada. Possui, ainda, abordagem prática por coleta de dados, procurando descrever com exatidão algumas características da população designada. Tem suas bases de coletas de dados secundários, processados quantitativamente. A partir dos resultados encontrados concluiu-se que as diferenças no valor dos tributos são significativas na alternativa do Super Simples como forma de tributação, podendo variar esta significância de empresa para empresa, dependendo do ramo e da maneira que é executada cada atividade.

Palavras-chaves: Super Simples. Carga Tributária. Empresas do setor do comércio.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Gráfico referente relação impostos/faturamento ano de 2008- Regime Super Simples- HOSPSUL	31
Figura 2 - Gráfico referente relação impostos/faturamento ano de 2008- Regime Lucro Presumido- HOSPSUL	36
Figura 3 - Gráfico referente relação encargos sociais/faturamento ano de 2008 - Regime Super Simples - Maré Alta.....	40
Figura 4 - Gráfico referente relação tributos/faturamento ano de 2008 - Regime Lucro Presumido- Maré Alta.	45
Figura 5 - Gráfico referente relação tributos/faturamento ano de 2008- Regime Super Simples - Laurentino e Souza.....	49
Figura 6 - Gráfico referente relação tributos/faturamento ano de 2008- Regime Lucro Presumido - Laurentino e Souza.....	54

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Alíquotas do Lucro Presumido.....	17
Quadro 2 - ANEXO I - Partilha do Simples Nacional – Comércio.....	25
Quadro 3 - Apuração do Simples referente aos meses de 2008 - HOSPSUL	29
Quadro 4 - Apuração dos encargos sociais incidentes no Simples Nacional sobre a folha de pagamento no ano de 2008 - HOSPSUL	30
Quadro 5 - Apuração de PIS e COFINS no ano de 2008- HOSPSUL	32
Quadro 6 - Apuração de IRPJ E CSLL no ano de 2008- HOSPSUL.....	33
Quadro 7 - Apuração de ICMS no ano de 2008- HOSPSUL	34
Quadro 8 - Apuração dos encargos sociais referente folha de pagamento no ano de 2008- HOSPSUL	35
Quadro 9 - Apuração do Simples referente ao meses de 2008 – Mare Alta.....	38
Quadro 10 - Apuração dos impostos incidentes no Super Simples sobre a folha de pagamento no ano de 2008 – Maré Alta	39
Quadro 11- Apuração de PIS e COFINS no ano de 2008 - Maré Alta.....	41
Quadro 12 - Apuração de IRPJ E CSLL no ano de 2008 - Maré Alta	42
Quadro 13 - Apuração de ICMS no ano de 2008 - Maré Alta.....	43
Quadro 14 - Apuração de encargos sociais referente folha de pagamento no ano de 2008 - HOSPSUL	43
Quadro 15 - Apuração do Simples referente aos meses de 2008 – Laurentino e Souza	47
Quadro 16 - Apuração dos encargos sociais incidentes no Super Simples sobre a folha de pagamento no ano de 2008 – Laurentino e Souza	48
Quadro 17 - Apuração de PIS e COFINS no ano de 2008 - Laurentino e Souza.....	50
Quadro 18 - Apuração de IRPJ E CSLL no ano de 2008 - Laurentino e Souza.....	51
Quadro 19 - Apuração de ICMS no ano de 2008 - Laurentino e Souza.....	52
Quadro 20 - Apuração dos encargos sociais referente a folha de pagamento no ano de 2008 - Laurentino e Souza	53
Quadro 21 - Quadro comparativo de impostos entre as empresas da amostra.....	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Totais de tributos apurados pelo Super Simples- Empresa Hospsul	30
Tabela 2- Totais de tributos apurados pelo Lucro Presumido- Empresa Hospsul	35
Tabela 3- Comparativo entre os valores apurados pelo Super Simples e Lucro Presumido - Empresa Hospsul	37
Tabela 4- Totais de tributos apurados pelo Super Simples- Empresa Maré Alta.....	39
Tabela 5- Totais de tributos apurados pelo Lucro Presumido- Empresa Maré Alta	44
Tabela 6- Comparativo entre os valores apurados pelo Super Simples e Lucro Presumido - Empresa Maré Alta.....	46
Tabela 7- Totais de tributos apurados pelo Super Simples- Empresa Laurentino e Souza.....	48
Tabela 8- Totais de tributos apurados pelo Lucro Presumido- Empresa Laurentino e Souza..	53

LISTA DE SIGLAS

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para Financiamento de Seguridade Social
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Social sobre Lucro Líquido
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Impostos Sobre Serviços
LC	Lei Complementar
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	Programa de Integração Social
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

SUMARIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 TEMA E PROBLEMA	10
1.2 OBJETIVOS	11
1.2.1 Objetivo Geral	11
1.2.2 Objetivos Específicos	11
1.3 JUSTIFICATIVA	12
1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA	12
1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA	13
1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
2.1 DEFINIÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	15
2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL	16
2.2.1 Lucro Presumido	16
2.2.2 Lucro Real.....	18
2.2.3 Super Simples.....	19
2.3 INGRESSOS E VEDAÇÕES NO SUPER SIMPLES	20
2.4 O SUPER SIMPLES NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO	24
2.5 A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL PARA AS MICROEMPRESAS	26
3 ESTUDO DE CASO - ANÁLISE DE TRÊS EMPRESAS DO SETOR DO COMÉRCIO ENTRE OS REGIMES DO SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO.....	28
3.1 APURAÇÕES DE IMPOSTOS DA EMPRESA HOSPSUL	28
3.2 APURAÇÃO DE IMPOSTOS DA EMPRESA MARÉ ALTA	37
3.3 APURAÇÃO DE IMPOSTOS DA EMPRESA LAURENTINO E SOUZA.....	46
3.4 COMPARATIVO DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS DA AMOSTRA.....	55
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
REFERÊNCIAS	60

1 INTRODUÇÃO

A busca por uma menor carga tributária nas empresas brasileiras é uma das metas que vários empresários buscam no mercado, sendo através de consultores jurídicos ou, como acontece na maioria das vezes, de consultores contábeis.

Neste contexto surge o Super Simples como alternativa para grande parte das organizações do país, substituindo o Simples Federal, porém, possuindo características que almejam aumentar o leque de empresas optantes por este regime, e também visando à diminuição da carga tributária nestas empresas. As empresas prestadoras de serviços, antes com um grau de impedimento grande para participarem do Super Simples, ganharam uma oportunidade maior de se encaixarem nesta forma de tributação, porém possuindo limitações decorrentes da atividade exercida pela empresa.

Estudos detalhados sobre a carga tributária incidente nas atividades da empresa são atividades pouco desenvolvidas no país, já que muitos empresários estão preocupados em como sua empresa se comporta dentro do mercado, assim esquecendo que esta informação pode salvar sua empresa de um fracasso precoce, caso que acontece rotineiramente no Brasil.

A contabilidade vem se aperfeiçoando a cada dia para evidenciar a sociedade empresarial que está preparada para dar suporte em todos os tipos de informação e assim, auxiliar na tomada de decisão que melhor corresponderá a cada empresa. Com a possibilidade de haver mais empresas enquadradas no Super Simples, cabe a classe contábil a preocupação de se empenhar no auxílio aos empresários, dando a eles, a escolha da melhor opção de tributação para sua organização.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Com um leque maior de organizações que puderam optar pelo Super Simples, o empresário passou a ter mais opções quanto ao regime de tributação, no auxílio do gerenciamento de suas empresas, já que esta escolha vem sendo um ponto crucial para discussão do sucesso empresarial.

"O Super Simples é vantajoso para a maioria das empresas, mas em alguns casos compensa optar pelo lucro presumido ou pelo lucro real" (MOTTA, 2009, p. 01).

Para que as empresas tenham alicerces bem fixados no mercado, o conhecimento dos tributos incidentes diretamente no negócio é fundamental para que suas bases não sejam danificadas no decorrer dos anos, ou dos meses, como é o caso do Brasil, que possui alto índice de falência precoce de empresas.

Diante do exposto, as empresas brasileiras necessitam de uma maior base de dados, e saber de que forma melhor se enquadraria no mercado para obter uma competitividade sustentável, e cada vez mais melhorá-la para buscar um diferencial de mercado.

Nesse contexto surge a pergunta de pesquisa: qual a melhor opção tributária, entre o Super Simples e o Lucro Presumido, para três empresas distintas do setor de comércio?

1.2 OBJETIVOS

Os objetivos desta pesquisa vão de encontro com a necessidade do empresário em verificar a escolha adequada do regime tributário para sua organização com o intuito de obter êxito no mercado competitivo do atual cenário econômico.

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar através do faturamento de três empresas do setor do comércio, o impacto do Super Simples x Lucro Presumido.

1.2.2 Objetivos Específicos

A partir do objetivo geral, apresentam-se os seguintes objetivos específicos:

- a. Descrever os regimes de tributação existentes no Brasil;
- b. Apresentar, dentre as empresas da amostra, o valor dos tributos recolhidos no regime do Super Simples e do Lucro Presumido;
- c. Indicar a melhor opção de regime tributário, entre o Super Simples e o Lucro presumido, para as empresas escolhidas.

1.3 JUSTIFICATIVA

O Super Simples vem abrangendo uma gama maior de empresas no decorrer dos períodos disponíveis para sua opção. Com isso, o número de novas empresas enquadradas no regime do Super Simples vem crescendo a cada ano.

Diante da competitividade atual, o conhecimento da carga tributária incidente nas atividades empresariais é de suma importância para o posterior sucesso da organização.

Este leque de micro e pequenas empresas aptas a se encaixar entre o Super Simples e o Lucro Presumido, onde se situam a maior parte do meio empresarial, são os que passam dificuldades com a nova lei das microempresas, pois com suas diversas ramificações, o empresário fica, muitas vezes, sem o suporte necessário para tomar a decisão de qual a melhor opção tributária para seu negócio fluir de forma menos pesada quanto à tributação, contando ainda com a falta de capital de giro que possui grande influência no decorrer da atividade empresarial.

A justificativa deste trabalho se deve a importância do contador no auxílio ao empresário para escolha do regime tributário mais adequado na atividade empresarial, já que este possui plenos conhecimentos necessários para assim, dar o perfeito suporte a classe empresarial.

1.4 METODOLOGIA DA PESQUISA

O enquadramento metodológico desta pesquisa é o descritivo. De acordo com Gil (1999, p. 70) "a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre as variáveis". Com isso, esta pesquisa almeja descrever qual a melhor forma que uma empresa, dos ramos já mencionados, pode optar por um regime de tributação para três empresas do setor do comércio.

Segundo Rodrigues (2007, p. 29)

Um estudo descritivo apresenta dados, informações, inventários de elementos constitutivos ao objeto, dizendo o que ele é, se compõe, o lugar em que esta localizado, revelando periodicidades, apontando possíveis regularidades ou irregularidades, mensurando, classificando de acordo com semelhanças e diferenças .

O trabalho possui uma abordagem prática, pois apresenta um estudo multi caso com

uma amostra definida intencionalmente. Já quanto à abordagem teórica, a pesquisa é tratada de forma conceitual, pois os estudos serão baseados de acordo com as estruturas descritas na Lei que trabalha dos regimes de tributação pelo Lucro Presumido.

A amostra da pesquisa trata-se de três empresas pertencentes ao ramo do comércio, onde duas pertencem a Lei complementar (LC)123/2006, e a outra é optante pelo Lucro Presumido, onde serão analisados os faturamentos destas empresas de forma a evidenciar qual a melhor escolha tributária ao empresário.

Quanto à abordagem do problema a pesquisa caracteriza-se como quantitativa e qualitativa, procurando estabelecer ao empresário a melhor situação que sua empresa pode usufruir quanto ao regime tributário escolhido.

Para Richardson (1999), as pesquisas qualitativas são caracterizadas por não empregar instrumental estatístico na análise de um problema.

A pesquisa terá por base cálculos feitos em dados coletados das empresas em análise, tendo assim a característica quantitativa e também qualitativa no sentido de analisar a melhor escolha de regime tributário ao empresário, possuindo a forma documental como obtenção dos dados das empresas estudadas.

1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

O trabalho do pesquisador é composto por uma amostra de três empresas que atuam no ramo do comércio, cujos segmentos de atuação estão enquadrados no mesmo regime de tributação dentro do Super Simples, apesar de não representar a totalidade das empresas no país, serve como base para um estudo detalhado deste ramo empresarial no Brasil.

Os resultados a serem encontrados não são de forma generalizada, porém demonstram a melhor forma de instruir o empresário na decisão do regime tributário para sua entidade.

1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Este trabalho encontra-se dividido em quatro capítulos. O primeiro, identifica o tema e problema a ser trabalhado como também, são apresentados os objetivo geral e específicos da

pesquisa, a justificativa do tema levantado, a metodologia a ser utilizada, as limitações da pesquisa e, além disso, a estrutura do trabalho.

No segundo capítulo é apresentado a fundamentação teórica referente à micro e pequenas empresas, mostrando as possibilidades de regimes tributários a serem escolhidos. É ainda apresentado, as situações que o imposto Simples Nacional não pode ser utilizado, como também a importância do profissional contábil no auxílio ao empresário na opção do regime tributário.

No terceiro capítulo, contém a aplicação dos cálculos dos impostos nas empresas da amostra. Em seguida, é apresentado um diagnóstico da melhor opção a ser seguida.

Por fim, serão apresentados os resultados da pesquisa, com as devidas conclusões e as referências utilizadas no suporte deste trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta uma abordagem teórica sobre o tema. Primeiramente é apresentada a definição de micro e pequena empresa, logo após são inseridos na pesquisa as opções de regimes tributários existentes no Brasil, e ainda as vedações existentes no Super Simples. Como continuação é comentado sobre a importância do profissional contábil para as empresas.

2.1 DEFINIÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

As micro e pequenas empresas ocupam lugar de destaque no meio empresarial, contribuindo consideravelmente na arrecadação da União, conforme informação da Receita Federal foram arrecadados pelo Super Simples o valor de R\$ 24,1 bilhões (vinte e quatro vírgula um bilhões) em 2008, como também na geração de emprego e renda no país.

A LC 123/2006 do Simples Nacional, define o conceito de micro e pequena empresa em seu artigo 3º, como segue:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). (BRASIL, 2006, p. 01).

Segundo uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) sobre a demografia das empresas em 2006, 92,2 % (noventa e dois vírgula dois por cento) das empresas no país são microempresas, sendo responsáveis em média de 47% dos postos assalariados entre os anos 2000 e 2006, sendo responsáveis pela geração de em média cinco a cada dez empregos formais gerados no mesmo período.

Com estes dados visualiza-se a importância da microempresa no âmbito nacional, onde para se estabelecer com estas características deve-se seguir a questão do faturamento máximo permitido, caso feita a opção em desconformidade com esta condição, o pedido será negado

perante a Receita Federal.

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS NO BRASIL

No Brasil há algumas modalidades de tributação onde a empresa é apta a se enquadrar ao longo de sua vida empresarial. Possuímos dentre eles o Simples Nacional, o Lucro Presumido, Lucro Real e o Lucro Arbitrado. Será explicado cada um destes regimes, dando ênfase ao Simples Nacional e ao Lucro Presumido, já que são objetos da pesquisa.

Em nosso país há uma gama maior de empresas optantes pelo Super Simples. De acordo com Silas Santiago, em dados repassados à Abrasel, cerca de 2,8 milhões de empresas no país, optaram por esta modalidade de tributação em julho de 2007. Isso se deve ao motivo da maioria das empresas brasileiras serem pequenas e, assim, se enquadrando neste regime de tributação. Em seguida são repassados os conceitos de cada um destes regimes para melhor entendimento ao assunto.

2.2.1 Lucro Presumido

A grande maioria das empresas brasileiras podem optar pelo Lucro Presumido, já que são empresas que possuem faturamentos abaixo do limite estabelecido pela Lei 9718/98, e atividades pertinentes ao ingresso neste tipo de tributação, porém se a empresa possuir características onde possa se enquadrar no Super Simples, a cada início de ano-calendário pode ser feito o estudo com base em dados de períodos anteriores e estimativas para períodos seguintes da própria organização, buscando as vantagens de cada processo,

O lucro presumido, segundo Luis Martins de Oliveira et al. (2003), trata-se de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das organizações caso não houvesse a Contabilidade. Pode-se resumir isso como a facilitação por parte do fisco para apuração dos tributos incidentes na atividade das empresas, que por ventura tenham esta modalidade de tributação como opção.

Para Fabretti (2003) o Lucro Presumido tem a finalidade de facilitar o pagamento do Imposto de Renda (IR), sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe

contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil subsequente ao encerramento do trimestre. Porém é importante ressaltar que algumas pessoas jurídicas possuem a completa escrituração contábil, de forma completa e exigível, para um adequado planejamento tributário como também, para seus controles internos para auxílio em decisões e comandos gerenciais.

Quanto ao comentário de Fabretti, pode-se considerar a complexa apuração do lucro real, uma definição não condizente com sua forma de escrituração, já que, como o mesmo comenta que algumas pessoas jurídicas já o fazem para adequado controle da empresa. Quanto à apuração de forma trimestral, segundo Veiga a apuração anual é de maior vantagem principalmente por dois fatos: Compensação integral de prejuízo dentro do ano, que no lucro real trimestral limita-se a 30% do lucro real do trimestre e adicional de IRPJ, que no lucro real anual incide sobre a parcela de lucro real excedente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

O art. 13 da Lei 9.718/98 regulamenta as empresas que optam pelo Lucro Presumido dizendo:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido (BRASIL, 1998, p. 01).

Para apuração do IR para as pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido, será utilizado os percentuais sobre a receita bruta auferida referente a cada atividade conforme aparece no quadro abaixo:

ATIVIDADE	BASE DE CÁLCULO
Comércio/Indústria	8%
Transportes de Cargas	8%
Serviços em Geral	32,0%
Serviço Profissional	32,0%
Transporte, exceto de carga	16,0%
Revenda de Combustível	1,6%
Factoring	32,0%
Serviço hospitalar	8%

Quadro 1 - Alíquotas do Lucro Presumido
Fonte: Veiga (2007).

Também são utilizados para níveis de apuração do IR outros fatores, tais como:

- a. ganhos de capital por venda de ativo fixo;
- b. rendimentos de aplicação financeira de renda fixa;
- c. ganhos líquidos nas aplicações de renda variável;
- d. receita de juros;
- e. ganhos líquidos de qualquer outra operação financeira.

Com a opção do empresário pelo Lucro Presumido, a empresa absorve os encargos trabalhistas de maneira diferenciada à empresa que optar pelo Super Simples, principalmente pelo fato de incidir sobre sua folha de pagamento o INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) referente à sua atividade e sobre o pró-labore dos sócios. Este é um fator relevante no aspecto da informalidade das empresas no país, que segundo o IBGE foi constatado que no ano de 2003 o país possuía mais de dez milhões de empresas informais, deixando assim de arrecadar importantes somas para os cofres públicos, e ainda não contribuindo para geração de empregos formais, saída que foi buscada com a implantação do Super Simples.

2.2.2 Lucro Real

Outro regime tributário que o Brasil possui é o Lucro Real, segundo o art. 247 do RIR/1999, conceitua lucro real como o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

Para Oliveira et al. (2003), o lucro real é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda.

Segundo o artigo 14 da Lei nº 9.718/1998, estão obrigadas a apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

Comentário:

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring) (BRASIL, 1998, p. 01).

Conforme Fabretti (2003), o lucro real é apurado a partir do resultado contábil do período-base, que pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo). Logo, pressupõe escrituração contábil regular e mensal.

O controle contábil, não é somente de importância para correta apuração do lucro real e seus tributos, como também, para o devido controle que se deve ter em uma organização que possua esta base de dados para alicerce em decisões primordiais ao futuro da entidade.

2.2.3 Super Simples

A partir de 01/07/2007 foi instituído um novo regime de tributação para as micro e pequenas empresas. O Super Simples, que substitui o Simples Federal (Lei nº 9.317/96), conforme a LC 123/2006, onde esta unifica em apenas uma guia de recolhimento, a arrecadação de impostos e contribuições incidentes sobre as atividades das empresas com opção neste regime.

Com a alteração na legislação, o Super Simples aumentou o leque de empresas que podem optar por esta modalidade de tributação, principalmente após a LC 128/2008, que reequadrado atividades pertencentes ao anexo V para o anexo III, diminuindo assim a tributação do INSS referente estas atividades.

Foram estabelecidas novas normas, estas dispostas no artigo I da LC n. 123 de 14/12/2006:

Art. 1 Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno

porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão (BRASIL, 2006, p. 01).

As empresas com a opção por este regime obtiveram facilidades, no que se trata a respeito de arrecadação de tributos, porém suas obrigações, tanto trabalhistas como acessórias, são fiscalizadas com maior intensidade, por se tratar do recolhimento destas obrigações estarem em uma única guia de recolhimento.

2.3 INGRESSOS E VEDAÇÕES NO SUPER SIMPLES

A LC 123/2006, exibe em seu artigo 17, as vedações e inclusões das atividades exercidas pelos empresários, permitindo assim, o recolhimento de impostos de forma unificada através do Super Simples.

Nos incisos de I a III, é caracterizada a vedação de empresas pela opção ao Super Simples, por ter sócios residentes no exterior, que exerça atividades referentes à gestão de crédito e afins, como também, de organizações que participem com seu capital em sociedades de administração pública. Seguem abaixo os incisos I ao III que tratam das seguintes vedações:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

Já nos incisos de IV a IX, é colocado que está impossibilitada a entrada no Super Simples de empresas com débito junto ao INSS, que preste serviço de comunicação, que importe combustíveis, que faça importação ou fabricação de automóveis e bicicletas, como também as entidades que prestem serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros. Veja:

- IV - que preste serviço de comunicação;
- V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Seguem abaixo os incisos X ao XIV, que coloca como impedidas de optar ao Super Simples as organizações que prestam consultoria, que realizam cessão de mão-de-obra, que façam loteamentos e incorporações de imóveis e ainda, que produzam ou vendam no atacado bebidas alcoólicas.

- X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, bebidas tributadas pelo IPI com alíquota específica, cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
- XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- XIII - que realize atividade de consultoria;
- XIV - que se dedique ao loteamento e a incorporação de imóveis (BRASIL, 2006, p. 01).

Formatados: Marcadores e numeração

Estas atividades relacionadas acima poderão optar pelo regime do Lucro Presumido como também pelo Lucro Real, estando dispostos a cumprir todas as exigências que cabe a cada um destes regimes.

No art. 3, § 4o da mesma Lei, seguem os pré-requisitos às pessoas jurídicas que querem se beneficiar do regime do Super Simples:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e

investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

Já as atividades ingressadas no Super Simples, conforme o art. 17 da LC 123/2006, com exceção do inciso XIV, XXII. e XXVIII, que correspondem respectivamente as atividades de transporte municipal de passageiros, decoração e paisagismo e serviços de representação comercial e corretagem de seguros. Nos incisos I ao VII, relacionam-se as atividades ingressantes no novo sistema, tais como creches, agências lotéricas, auto-escolas, como também prestadores de serviços que exerçam suas atividades em manutenção de veículos automotores, caminhões e máquinas agrícolas, como segue:.

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II - agência terceirizada de correios;

III - agência de viagem e turismo;

IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V - agência lotérica;

VI - serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Já nos incisos VIII ao XV, acrescentam-se outras atividades como empresas montadoras de estandes, prestadores de serviço de manutenção de motocicletas, de máquinas de escritório e informática, e ainda serviços de reparos hidráulicos e aparelhos de refrigeração. Observe:

VIII - serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX - serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas escritório e de informática;

X - serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI - serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII - veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

XIII - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

XIV - (VETADO).

XV - empresas montadoras de estandes para feiras;

Formatados: Marcadores e numeração

Os últimos incisos regulamentaram a opção das academias de atividades físicas e

danças, como também os escritórios contábeis, as escolas de língua estrangeira, as produções cinematográficas, como incentivo a cultura, e ainda serviços de vigilância, limpeza e conservação. Seguem abaixo os incisos XVI ao XXVIII:

- XVI - escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- XVII - produção cultural e artística;
- XVIII - produção cinematográfica e de artes cênicas;
- XIX - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- XX - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- XXI - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- XXII - (VETADO);
- XXIII - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- XXIV - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- XXV - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- XXVI - escritórios de serviços contábeis;
- XXVII - serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- XXVIII - (VETADO). (BRASIL, 2006, p. 01).

Formatados: Marcadores e numeração

Com as alterações na lei do Super Simples, houve benefícios diretamente no setor de prestação de serviços ao incluir diversos segmentos no anexo III da legislação, que tem um regime fiscal mais vantajoso. Até então, estas empresas só podiam optar pelo regime de impostos previstos no Anexo V, cuja carga tributária, segundo as seções I a IV da LC 123/2006, variava de 6% (seis por cento) a 20% (vinte por cento), sem incluir a contribuição ao INSS, e só sendo vantajosa para o setor de mão-de-obra intensiva.

O Super Simples, implica no recolhimento unificado de impostos e contribuições, conforme art. 13 da LC 123/2006, dos quais abrangem os seguintes tributos:

- Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:
- I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
 - II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;
 - III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
 - IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;
 - V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;
 - VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)
 - VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (BRASIL, 2006, p. 01).

2.4 O SUPER SIMPLES NAS EMPRESAS DO COMÉRCIO

Empresa do setor do comércio, segundo o IBGE foram responsáveis pela geração de 40% (quarenta por cento) de novos empregos entre os anos de 2000 e 2006. As empresas optantes pelo Super Simples são de maioria pertencentes ao setor do comércio, com 56% (cinquenta e seis por cento) segundo Barros (2008), sendo este um grande responsável pela geração de emprego e renda para o país. O empresário situado neste ramo empresarial tem a vantagem da unificação de alguns tributos em um somente, estando inseridos neste conjunto o IRPJ, a CSLL, o PIS, a COFINS, a Contribuição Previdenciária e o ICMS, passando a responsabilidade à União de repassar aos estados e Municípios os valores referentes ao fato do contribuinte estar situado em suas fronteiras.

Como é percebido, somente alguns tributos fazendo parte do Super Simples, ficando alguns tributos de fora deste hall como o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre Operações de Crédito (IOF), Imposto sobre Importação, dentre outros.

O setor do comércio está situado no Anexo I da LC 128/2008, onde o percentual pago pelo empresário é ramificado conforme descreve o quadro abaixo.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Quadro 2 - ANEXO I - Partilha do Simples Nacional – Comércio
Fonte: Brasil (2008).

Como percebe-se no quadro acima, as microempresas, aquelas que faturam até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anualmente, apenas contribuem para a Previdência através da Cofins e da CPP e para o ICMS, conseqüentemente não incidem sobre sua atividade os tributos sobre o lucro, como o IRLR e a CSLL, reduzindo assim a carga tributária das organizações nesta faixa de faturamento. As pequenas empresas que faturam até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), possuem uma alíquota mais elevada pelo motivo dos tributos sobre o lucro serem inseridos em sua base de cálculo e possuindo elevação escalonada conforme seu faturamento acumulado entre os últimos doze meses.

2.5 A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL PARA AS MICROEMPRESAS

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) (2009), possuímos a terceira maior carga tributária do mundo. Isso causa, conseqüentemente, um alto índice de mortalidade precoce das empresas brasileiras. Segundo o Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa (SEBRAE) (2008, apud Barros 2008), 59,9% (cinquenta e nove vírgula nove por cento) das empresas que encerram suas atividades nos primeiros quatro anos, 96% (noventa e seis por cento) destas são micro e pequenas empresas. Dados como estes, evidenciam a importância de se ter o planejamento tributário para reverter este quadro, e contribuir ainda mais para o desenvolvimento econômico nacional.

A participação do profissional da área contábil é indispensável para analisar a situação da empresa, fazer um planejamento tributário de forma eficaz para que se alcance bons resultados, aplicando a legislação de forma adequada e a melhor forma de tributação onde poderão fazer a diferença entre o sucesso ou o insucesso da empresa.

Conforme o SEBRAE (2008, apud Barros 2008) o setor de serviços nas grandes e médias empresas responde pelo maior número de estabelecimentos que correspondem a 72% (setenta e dois por cento), enquanto 11% (onze por cento) estão no comércio e 14% (quatorze por cento) nas indústrias. Grande parte desses serviços são influenciados pelo sistema bancário, que opera com muitas filiais. Mesmo desconsiderando o sistema bancário o setor de serviços ainda se destaca com maior número de estabelecimentos.

Já nas micro e pequenas empresas, Barros (2008) coloca que 56% (cinquenta e seis por cento) dos estabelecimentos encontram-se no comércio, 30% (trinta por cento) em serviços e 14% (quatorze por cento) na indústria. Isso mostra como os serviços possuem um alto grau de importância para as pequenas empresas brasileiras, dado a isso a importância em analisar de forma sucinta as particularidades de cada ramo a ser exercido, devido às exigências quase que individuais, que a lei que regulamenta estas empresas exige que sejam seguidas.

A busca do empresário pelo auxílio do contador ajudaria, e muito, na diminuição do fechamento prematuro das empresas brasileiras, já que este é um profissional preparado para auxiliar o empresário, uma vez que nem todas as atividades podem optar pelo Super Simples como modalidade de tributação.

O papel do contador nestas organizações é muito mais amplo do que apenas cuidar de sua situação fiscal, é necessário que o empresário utilize deste profissional para seu benefício. O contador possui plenas condições para auxiliar na gestão da empresa com base em registros feitos

em seu escritório contábil. O empreendedor pode obter este auxílio em seu controle gerencial através do contador, com estimativa de vendas, controle de estoque, planejamento orçamentário anual, dando-lhe firmes alicerces para enfrentar ameaças e oportunidades que venham a surgir.

3 ESTUDO DE CASO - ANÁLISE DE TRÊS EMPRESAS DO SETOR DO COMÉRCIO ENTRE OS REGIMES DO SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO

Este capítulo apresenta as empresas objeto do estudo. Foram coletados os faturamentos do ano de 2008 e do ano de 2007 das empresas escolhidas, para sabermos o faturamento acumulado para cálculo do Simples.

Em seguida são apresentados os cálculos dos tributos apurados pelo regime de tributação do Simples Nacional e pelo Lucro Presumido.

Os dados foram fornecidos pelo contador responsável das empresas estudadas, onde nenhuma das empresas se recusaram a divulgar os dados referente sua escrituração contábil.

3.1 APURAÇÕES DE TRIBUTOS DA EMPRESA HOSPSUL

As empresas estudadas são todas do ramo comercial. A primeira empresa da amostra denomina-se Hospsul Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda. Possui sua sede a Rua Joaquim Carneiro, n. 256, bairro Capoeiras, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina. A Sociedade é constituída sob o tipo de sociedade empresarial limitada, possuindo dois sócios em seu quadro societário. O objeto social da empresa é a comercialização de produtos médico-hospitalares, móveis hospitalares e medicamentos. A empresa utiliza o Lucro Presumido forma de tributação.

Primeiramente será feita a apuração dos tributos na modalidade tributária do Simples Nacional. O quadro 3 mostra os faturamentos da empresa Hospsul referentes ao anos de 2007 e 2008 e o cálculo do Simples a pagar dos meses pertencentes ao ano de 2008.

EMPRESA: HOSPSUL						
Cálculo do Simples devido						
Faturamento ano 2007		Faturamento ano 2008		Rec. Acum. 12 meses	Alíquota	Imposto Devido
Competência	Valor	Competência	Valor			
jan/07	R\$65.829,46	jan/08	R\$212.233,55	R\$1.711.653,65	10,32%	R\$ 21.902,50
fev/07	R\$91.350,55	fev/08	R\$149.818,04	R\$1.858.057,74	11,23%	R\$ 16.824,57
mar/07	R\$99.186,18	mar/08	R\$160.487,66	R\$1.916.525,23	11,23%	R\$ 18.022,76
abr/07	R\$79.930,24	abr/08	R\$257.245,21	R\$1.977.826,71	11,32%	R\$ 29.120,16
mai/07	R\$122.331,29	mai/08	R\$152.226,68	R\$2.155.141,68	11,42%	R\$ 17.384,29
jun/07	R\$353.875,21	jun/08	R\$171.913,61	R\$2.185.037,07	11,51%	R\$ 19.787,26
jul/07	R\$133.768,76	jul/08	R\$161.651,64	R\$2.003.075,47	11,32%	R\$ 18.298,97
ago/07	R\$211.732,52	ago/08	R\$150.463,49	R\$2.030.958,35	11,32%	R\$ 17.032,47
set/07	R\$179.041,00	set/08	R\$167.271,15	R\$1.969.689,32	11,32%	R\$ 18.935,09
out/07	R\$136.759,17	out/08	R\$ 56.215,19	R\$1.957.919,47	11,32%	R\$ 6.363,56
nov/07	R\$ 95.031,07	nov/08	R\$ 29.063,10	R\$1.877.375,49	11,23%	R\$ 3.263,79
dez/07	R\$142.818,20	dez/08	R\$135.517,31	R\$1.811.407,52	11,23%	R\$ 15.218,59
Totais	R\$1.711.653,65		R\$1.804.106,63			R\$ 202.154,00

Quadro 3 - Apuração do Simples referente aos meses de 2008 - HOSPSUL

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações fornecidas pela contabilidade da empresa HOSPSUL

Como é visto no quadro acima, o simples devido oscilou entre 10,32 (dez vírgula trinta e dois) e 11,51% (onze vírgula cinquenta e um por cento) do faturamento mensal da entidade. O Quadro 4 mostra os encargos sociais apurados incidentes no regime do Super Simples sobre a folha de pagamento, com todas os encargos referente a férias décimo terceiro no ano em estudo, da empresa Hospsul nos meses do ano de 2008.

TRIBUTOS REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO		
Empresa: Hospsul		
Mês de Competência	Remuneração empregados	FGTS Devido
Jan/08	R\$ 10.501,88	R\$ 840,15
Fev/08	R\$ 10.660,66	R\$ 852,85
Mar/08	R\$ 13.209,44	R\$ 1.056,76
Abr/08	R\$ 15.134,55	R\$ 1.210,76
Mai/08	R\$ 14.851,24	R\$ 1.188,10
Jun/08	R\$ 13.331,88	R\$ 1.066,55
Jul/08	R\$ 13.861,88	R\$ 1.108,95
Ago/08	R\$ 13.483,43	R\$ 1.078,67
Set/08	R\$ 12.889,04	R\$ 1.031,12
Out/08	R\$ 14.087,37	R\$ 1.126,99
Nov/08	R\$ 10.454,04	R\$ 836,32
Dez/08	R\$ 10.904,04	R\$ 872,32
13/2008	R\$ 9.197,39	R\$ 735,79
Totais	R\$ 162.566,84	R\$ 13.005,35

Quadro 4 - Apuração dos encargos sociais incidentes no Simples Nacional sobre a folha de pagamento no ano de 2008 - HOSPSUL

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa HOSPSUL.

Em seguida segue a tabela 1, com os totais dos tributos apurados:

Tabela 1- Totais de tributos apurados pelo Super Simples- Empresa Hospsul

Período	Tributo	Valor Apurado
2008	Simples	R\$ 202.154,00
2008	Encargos sobre a Folha	R\$ 13.005,35
Total		R\$ 215.159,35

Fonte: Elaborada pelo Autor

Como percebe-se analisando os quadros 3 e 4, o montante de tributos apurado no regime do Super Simples na empresa Hospsul, para o ano de 2008, foi de R\$ 215.159,35 (duzentos e quinze mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), somando um percentual de 11,93% (onze vírgula noventa e três por cento) sobre o faturamento do período em estudo. Segue abaixo um gráfico, conforme figura 1, evidenciando a relação entre os tributos apurados e o faturamento obtido durante o ano de 2008.

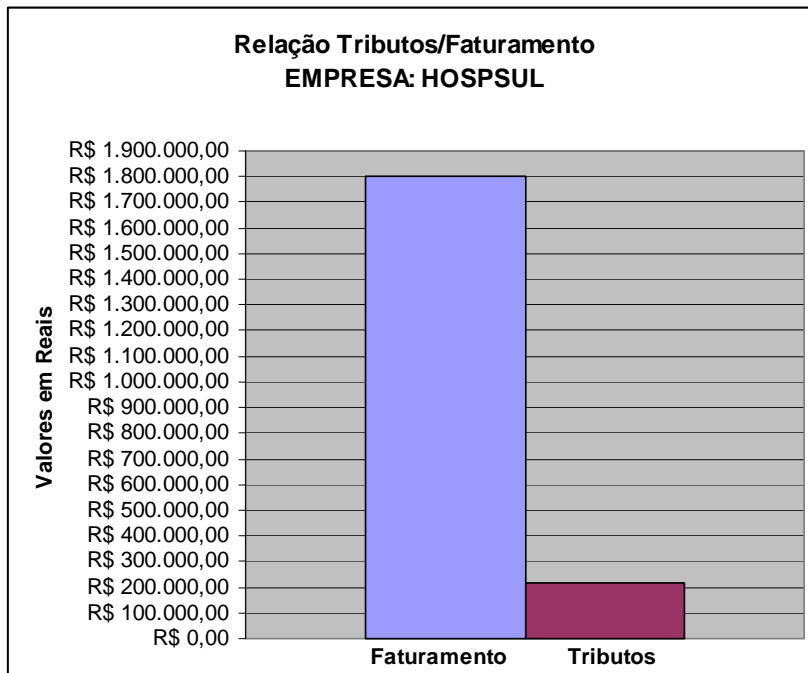


Figura 1- Gráfico referente relação tributos/faturamento ano de 2008- Regime Super Simples- HOSPSUL
Fonte: Elaborado pelo autor baseado em informações fornecidas pela contabilidade

A seguir são verificados os tributos apurados da empresa Hospsul, no período de 2008, por outra modalidade de tributação, o Lucro Presumido, o qual ela é optante neste período. O quadro 5 mostra o cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento de Seguridade Social (Cofins) incidentes no período analisado.

CÁLCULO PIS E COFINS					
EMPRESA HOSPSUL					
Faturamento ano 2008					
Mês de Competência		Valor		Tributo – PIS	Tributo COFINS
				Alicota= 065%	Alicota= 3,00%
jan/08	R\$	212.233,55	R\$	1.379,52	R\$ 6.367,01
fev/08	R\$	149.818,04	R\$	973,82	R\$ 4.494,54
mar/08	R\$	160.487,66	R\$	1.043,17	R\$ 4.814,63
abr/08	R\$	257.245,21	R\$	1.672,09	R\$ 7.717,36
mai/08	R\$	152.226,68	R\$	989,47	R\$ 4.566,80
jun/08	R\$	171.913,61	R\$	1.117,44	R\$ 5.157,41
jul/08	R\$	161.651,64	R\$	1.050,74	R\$ 4.849,55
ago/08	R\$	150.463,49	R\$	978,01	R\$ 4.513,90
set/08	R\$	167.271,15	R\$	1.087,26	R\$ 5.018,13
out/08	R\$	56.215,19	R\$	365,40	R\$ 1.686,46
nov/08	R\$	29.063,10	R\$	188,91	R\$ 871,89
dez/08	R\$	135.517,31	R\$	880,86	R\$ 4.065,52
Totais	R\$	1.804.106,63	R\$	11.726,69	R\$ 54.123,20

Quadro 5 - Apuração de PIS e COFINS no ano de 2008- HOSPSUL

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa HOSPSUL.

O quadro 5 evidencia que o PIS e a COFINS, são responsáveis por uma boa fatia nas despesas da empresa, conseqüentemente possuem considerável influência no resultado líquido da empresa.

O quadro 6 demonstra o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL- ANO 2008- HOSPSUL

IRPJ 1 Trimestre		CSLL 1 Trimestre	
Faturamento	R\$ 522.539,25	Faturamento	R\$ 522.539,25
Base de Cálculo	R\$ 41.803,14	Base de Cálculo	R\$ 62.704,71
IRPJ Apurado	R\$ 6.270,47	CSLL Apurada	R\$ 5.643,42
IRPJ 2 Trimestre		CSLL 2 Trimestre	
Faturamento	R\$ 581.385,50	Faturamento	R\$ 581.385,50
Base de Cálculo	R\$ 46.510,84	Base de Cálculo	R\$ 69.766,26
IRPJ Apurado	R\$ 6.976,63	CSLL Apurada	R\$ 6.278,96
IRPJ 3 Trimestre		CSLL 3 Trimestre	
Faturamento	R\$ 479.386,28	Faturamento	R\$ 479.386,28
Base de Cálculo	R\$ 38.350,90	Base de Cálculo	R\$ 57.526,35
IRPJ Apurado	R\$ 5.752,64	CSLL Apurada	R\$ 5.177,37
IRPJ 4 Trimestre		CSLL 4 Trimestre	
Faturamento	R\$ 220.795,60	Faturamento	R\$ 220.795,60
Base de Cálculo	R\$ 17.663,65	Base de Cálculo	R\$ 26.495,47
IRPJ Apurado	R\$ 2.649,55	CSLL Apurada	R\$ 2.384,59
Total Apurado	R\$ 21.649,28	Total Apurado	R\$ 19.484,35

Quadro 6 - Apuração de IRPJ E CSLL no ano de 2008- HOSPSUL

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa HOSPSUL.

O quadro 6 revela que os impostos sobre o lucro são de menor relevância (se tratando de valores apurados), que as contribuições para PIS e COFINS (quadro 5) e para o INSS (quadro 8) , apurando um valor a menor que estas contribuições no período analisado.

No quadro 7, é demonstrado a apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) do ano de 2008 retirados do livro de Apuração de ICMS da empresa Hospsul, este fornecido pela contabilidade da empresa.

APURAÇÃO DE ICMS- HOSPSUL						
Competência	Débitos sobre Saídas		Crédito sobre Entradas	ICMS		
jan/08	R\$	17.744,14	R\$	10.143,00	R\$	7.601,14
fev/08	R\$	8.708,28	R\$	3.076,41	R\$	5.631,87
mar/08	R\$	10.432,36	R\$	6.682,25	R\$	3.750,11
abr/08	R\$	31.145,29	R\$	15.935,76	R\$	15.209,53
mai/08	R\$	9.569,95	R\$	2.867,79	R\$	6.702,16
jun/08	R\$	8.792,69	R\$	3.392,31	R\$	5.400,38
jul/08	R\$	11.487,64	R\$	6.032,20	R\$	5.455,44
ago/08	R\$	9.467,36	R\$	3.367,46	R\$	6.099,90
set/08	R\$	11.152,15	R\$	7.762,78	R\$	3.389,37
out/08	R\$	5.899,31	R\$	2.439,81	R\$	3.459,50
nov/08	R\$	6.438,16	R\$	726,58	R\$	5.711,58
dez/08	R\$	6.441,53	R\$	7.060,04	-R\$	618,51
Totais	R\$	137.278,86	R\$	69.486,39	R\$	67.792,47

Quadro 7 - Apuração de ICMS no ano de 2008- HOSPSUL

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa HOSPSUL.

Este quadro evidencia, que o encargo sobre os tributos incidentes ao complemento da atividade da empresa, e não os incidentes sobre o lucro são os responsáveis por este regime possuir uma desvantagem, em valores, em relação ao Super Simples para a organização Hospsul. A empresa leva desvantagem em relação a este tributo pelo fato de possuir fornecedores optantes pelo Super Simples, que assim não repassam o crédito referente a compra destes produtos. Há também o fato de alguns produtos comercializados possuírem isenção quanto ao ICMS, contribuindo para um menor desembolso para a empresa.

No quadro 8, é demonstrado os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento no regime do Lucro Presumido.

TRIBUTOS REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO- HOSPSUL								
Mês	Remun. Empregados	Remun. empregadores	Alf. INSS	Valor INSS	Alf. Rat/ Terc.	Valor Rat/terc.	INSS Apurado	FGTS Apurado
jan/08	R\$10.501,88	R\$ 760,00	20,00%	R\$ 2.252,38	6,80%	R\$ 714,13	R\$ 2.966,50	R\$840,15
fev/08	R\$10.660,66	R\$ 760,00	20,00%	R\$ 2.284,13	6,80%	R\$ 724,92	R\$ 3.009,06	R\$852,85
mar/08	R\$13.209,44	R\$ 830,00	20,00%	R\$ 2.807,89	6,80%	R\$ 898,24	R\$ 3.706,13	R\$1.056,76
abr/08	R\$15.134,55	R\$ 830,00	20,00%	R\$ 3.192,91	6,80%	R\$ 1.029,15	R\$ 4.222,06	R\$1.210,76
mai/08	R\$14.851,24	R\$ 830,00	20,00%	R\$ 3.136,25	6,80%	R\$ 1.009,88	R\$ 4.146,13	R\$1.188,10
jun/08	R\$13.331,88	R\$ 5.615,00	20,00%	R\$ 3.789,38	6,80%	R\$ 906,57	R\$ 4.695,94	R\$1.066,55
jul/08	R\$13.861,88	R\$ 830,00	20,00%	R\$ 2.938,38	6,80%	R\$ 942,61	R\$ 3.880,98	R\$1.108,95
ago/08	R\$13.483,43	R\$ 830,00	20,00%	R\$ 2.862,69	6,80%	R\$ 916,87	R\$ 3.779,56	R\$1.078,67
set/08	R\$12.889,04	R\$ 830,00	20,00%	R\$ 2.743,81	6,80%	R\$ 876,45	R\$ 3.620,26	R\$1.031,12
out/08	R\$14.087,37	R\$ 830,00	20,00%	R\$ 2.983,47	6,80%	R\$ 957,94	R\$ 3.941,42	R\$1.126,99
nov/08	R\$10.454,04	R\$ 830,00	20,00%	R\$ 2.256,81	6,80%	R\$ 710,87	R\$ 2.967,68	R\$ 836,32
dez/08	R\$10.904,04	R\$ 830,00	20,00%	R\$ 2.346,81	6,80%	R\$ 741,47	R\$ 3.088,28	R\$ 872,32
13/2008	R\$ 9.197,39	R\$ -	20,00%	R\$ 1.839,48	6,80%	R\$ 625,42	R\$ 2.464,90	R\$ 735,79
Totais	R\$ 162.566,84	R\$ 14.605,00		R\$ 35.437,37		R\$ 11.054,55	R\$ 46.488,91	R\$13.005,35

Quadro 8 - Apuração dos encargos sociais referente folha de pagamento no ano de 2008- HOSPSUL

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa HOSPSUL.

No quadro 8, o montante dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento representam 25,40% (vinte e cinco vírgula quarenta por cento) do total dos tributos apurados na modalidade do Lucro Presumido. A empresa está enquadrada para alíquota do risco de acidente de trabalho na faixa de 1% (um por cento), os outros 5,8% (cinco vírgula oito por cento) corresponde a percentuais repassados ao salário educação, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e SEBRAE.

Na tabela 2, vemos os totais apurados pelo Lucro Presumido:

Tabela 2- Totais de tributos apurados pelo Lucro Presumido- Empresa Hospsul

Período	Tributo	Valor Apurado
2008	Pis	R\$ 11.726,69
2008	COFINS	R\$ 54.123,20
2008	IRPJ	R\$ 21.649,28
2008	CSLL	R\$ 19.484,35
2008	ICMS	R\$ 67.792,47
2008	Encargos sobre a Folha	R\$ 59.494,26
Total		R\$ 234.270,25

Fonte: Elaborada pelo autor

Com a análise dos quadros 5 ao 8, percebe-se que o montante de tributos apurados para a empresa Hospsul Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, no regime do Lucro Presumido, para o ano de 2008, foi de R\$ 234.270,25 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), somando um percentual de 12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento) sobre o faturamento do período em estudo. Segue abaixo um gráfico evidenciando a relação entre os tributos apurados e o faturamento obtido durante o ano de 2008.

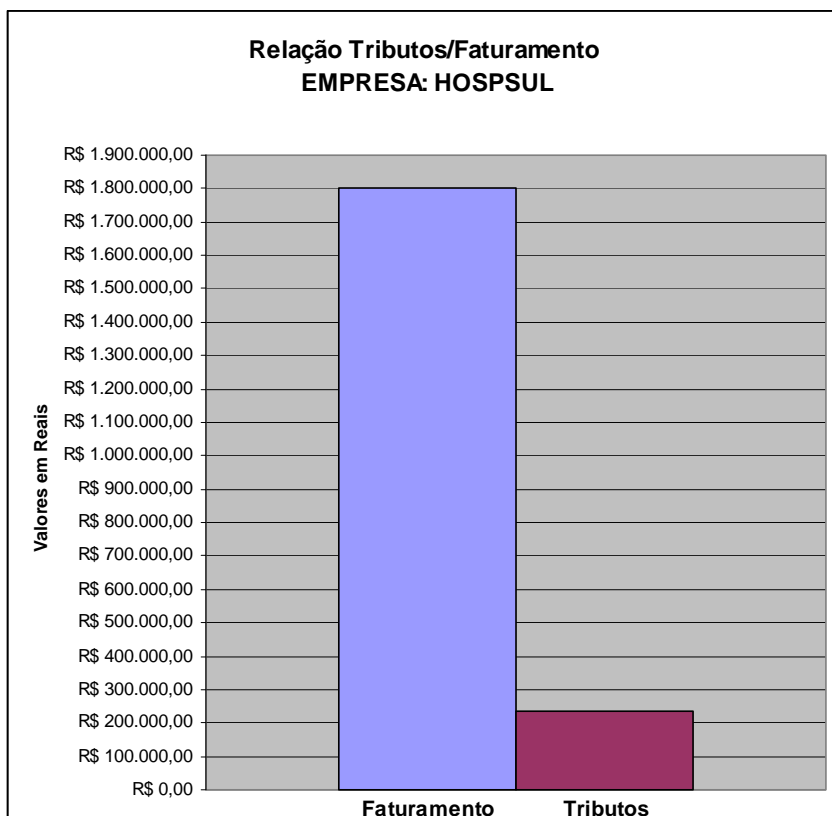


Figura 2 - Gráfico referente relação tributos/faturamento ano de 2008- Regime Lucro Presumido- HOSPSUL
Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa HOSPSUL.

Conforme análise, a empresa Hospsul com a mudança de Regime Tributário, optando pelo Super Simples ao invés do Lucro Presumido, pode reduzir a carga tributária pela mudança de regime em 1,06% (um vírgula zero seis por cento) em relação ao faturamento, em valor monetário isso chegaria a um montante de R\$ 19.110,90 (dezenove mil cento e dez reais e noventa centavos), onde segundo os dados coletados daria, por exemplo, para pagar a folha de pagamento, com os impostos incluídos, do mês de março de 2008, onde a empresa optava

pelo Lucro Presumido, que totaliza um valor de R\$ 18.802,33 (dezoito mil oitocentos e dois reais e trinta e três centavos). Na tabela 3, confronta-se os totais apurados pelas duas modalidades de tributação, constatando a análise anterior:

Tabela 3- Comparativo entre os valores apurados pelo Super Simples e Lucro Presumido - Empresa Hospsul

Período	Tributo	Valor Apurado
2008	Super Simples	R\$ 215.159,35
2008	Lucro Presumido	R\$ 234.270,25
Diferença a favor do Simples		R\$ 19.110,90

Fonte: Elaborado pelo autor

Esta vantagem que o Super Simples leva na apuração dos tributos em relação ao Lucro Presumido para a empresa Hospsul se deve principalmente ao ICMS, pelo motivo de possuir fornecedores que não repassam o crédito de ICMS sobre os produtos por serem micro ou pequenas empresas e também pela elevação dos impostos sobre a folha, que passa de 6% (seis por cento) do total dos tributos apurados pelo Super Simples, para 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos apurados pelo Lucro Presumido, evidenciando assim o Super Simples como melhor escolha quanto à modalidade de tributação para esta empresa.

3.2 APURAÇÃO DE IMPOSTOS DA EMPRESA MARÉ ALTA

A segunda empresa da amostra chama-se Maré Alta Ltda. EPP. Possui sua sede a Rua Constancio Krummel, 2397, bairro Praia Comprida, cidade de São José, estado de Santa Catarina. A Sociedade é constituída por dois sócios, sob o tipo de sociedade empresarial limitada. O objeto social da empresa é a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios. A empresa utiliza o Super Simples como forma de tributação.

Segue a apuração dos tributos no regime tributário do Super Simples. O quadro 9 mostra os faturamentos da empresa Maré Alta referentes ao anos de 2007 e 2008 e o cálculo do Simples a pagar dos meses pertencentes ao ano de 2008.

EMPRESA: MARE ALTA						
Cálculo do Simples Devido						
Faturamento ano 2007			Faturamento ano 2008			
Competência	Valor	Competência	Valor	Rec. Acum. 12 meses	Alíquota	Imposto Devido
jan/07	R\$58.347,95	jan/08	R\$85.754,85	R\$ 975.488,41	9,03%	R\$7.743,66
fev/07	R\$76.089,40	fev/08	R\$92.174,90	R\$ 1.002.895,31	9,03%	R\$8.323,39
mar/07	R\$83.010,75	mar/08	R\$95.578,90	R\$ 1.018.980,81	9,03%	R\$8.630,77
abr/07	R\$71.988,86	abr/08	R\$88.342,40	R\$ 1.031.548,96	9,03%	R\$7.977,32
mai/07	R\$76.668,50	mai/08	R\$110.650,50	R\$ 1.047.902,50	9,03%	R\$9.991,74
jun/07	R\$82.535,50	jun/08	R\$ 84.397,50	R\$ 1.081.884,50	9,12%	R\$7.697,05
jul/07	R\$73.710,20	jul/08	R\$161.377,00	R\$ 1.083.746,50	9,12%	R\$4.717,58
ago/07	R\$79.536,00	ago/08	R\$111.974,00	R\$ 1.171.413,30	9,12%	R\$10.212,03
set/07	R\$94.957,90	set/08	R\$169.590,65	R\$ 1.203.851,30	9,95%	R\$6.874,27
out/07	R\$91.365,40	out/08	R\$138.954,50	R\$ 1.278.484,05	9,95%	R\$3.825,97
nov/07	R\$89.405,80	nov/08	R\$142.791,00	R\$ 1.326.073,15	10,04%	R\$4.336,22
dez/07	R\$97.872,15	dez/08	R\$129.911,50	R\$ 1.379.458,35	10,04%	R\$3.043,11
Totais	R\$975.488,41		R\$1.411.497,70			R\$133.373,13

Quadro 9 - Apuração do Simples referente ao meses de 2008 – Maré Alta

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Maré Alta.

A apuração do Super Simples acima demonstra que este tributo não abrangeu mais que 10,04% (dez vírgula zero quatro por cento) do faturamento mensal do ano de 2008.

O Quadro 10 mostra os encargos sociais apurados sobre a folha de pagamento, com gastos com férias e décimo terceiro salário inclusos, incidentes no regime do Super Simples da empresa Maré Alta nos meses do ano de 2008.

TRIBUTOS REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO		
Empresa Maré Alta		
Mês de Competência	Remuneração empregados	FGTS Devido
jan/08	R\$ 39.731,35	R\$ 3.178,51
fev/08	R\$ 43.179,28	R\$ 3.454,34
mar/08	R\$ 36.644,52	R\$ 2.931,56
abr/08	R\$ 36.041,92	R\$ 2.883,35
mai/08	R\$ 36.452,42	R\$ 2.916,19
jun/08	R\$ 36.838,63	R\$ 2.947,09
jul/08	R\$ 36.434,25	R\$ 2.914,74
ago/08	R\$ 45.286,81	R\$ 3.622,94
set/08	R\$ 48.960,16	R\$ 3.916,81
out/08	R\$ 47.007,36	R\$ 3.760,59
Nov/08	R\$ 41.878,33	R\$ 3.350,27
Dez/08	R\$ 39.401,73	R\$ 3.152,14
13/2008	R\$ 33.567,20	R\$ 2.685,38
Totais	R\$ 521.423,96	R\$ 41.713,92

Quadro 10 - Apuração dos tributos incidentes no Super Simples sobre a folha de pagamento no ano de 2008 – Maré Alta

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Maré Alta.

Em seguida, demonstra-se a tabela 4 com os totais dos tributos apurados por este regime:

Tabela 4- Totais de tributos apurados pelo Super Simples- Empresa Maré Alta

Período	Tributo	Valor Apurado
2008	Simplex	R\$ 133.373,13
2008	Encargos sobre a Folha	R\$ 41.713,92
Total		R\$ 175.087,05

Fonte: Elaborada pelo autor

Analisando os últimos dois quadros, 9 e 10, vemos que o montante de tributos apurados na modalidade do Super Simples na empresa Maré Alta, para o ano de 2008, foi de R\$ 175.087,04 (cento e setenta e cinco mil e oitenta e sete reais e quatro centavos), somando um percentual de 12,40% (doze vírgula quarenta por cento) sobre o faturamento do período em estudo. Segue um gráfico, conforme a figura 3, evidenciando a relação entre os impostos apurados e o faturamento obtido durante o ano de 2008.

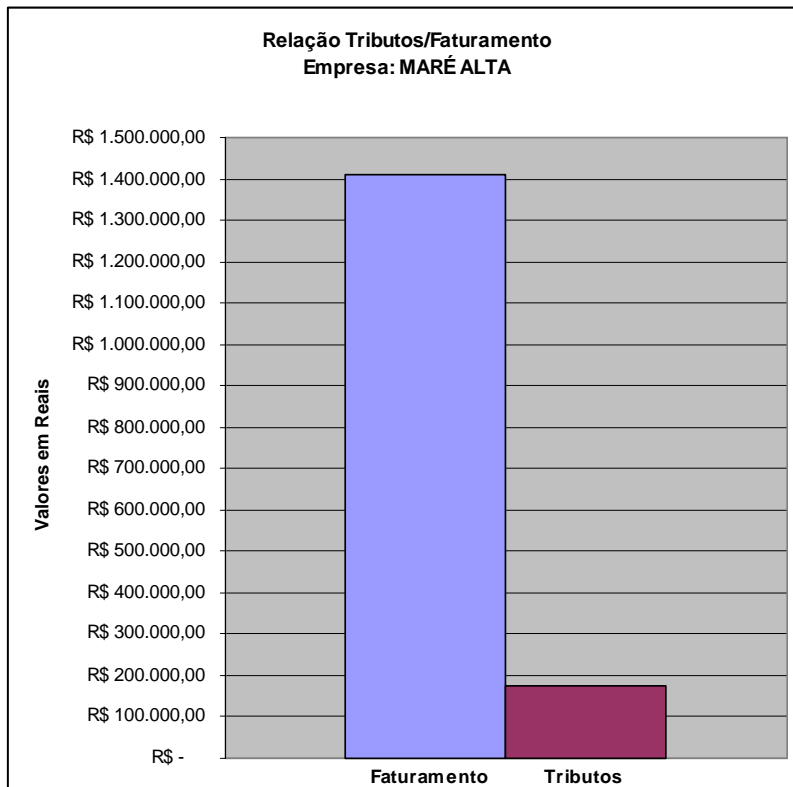


Figura 3 - Gráfico referente relação tributos/faturamento ano de 2008 - Regime Super Simples - Maré Alta
Fonte: Elaborado pelo autor baseado em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Maré Alta.

Em seguida são verificados os tributos apurados da empresa Maré Alta, no período de 2008, por outra modalidade de tributação, o Lucro Presumido. O quadro 11 mostra o cálculo do PIS e da COFINS incidentes no período analisado.

CÁLCULO PIS E COFINS			
EMPRESA: MARE ALTA			
Faturamento ano 2008			
		Tributo – PIS	Tributo COFINS
Mês de Competência	Valor	Alíquota= 065%	Alíquota= 3,00%
jan/08	R\$ 85.754,85	R\$ 557,41	R\$ 2.572,65
fev/08	R\$ 92.174,90	R\$ 599,14	R\$ 2.765,25
mar/08	R\$ 95.578,90	R\$ 621,26	R\$ 2.867,37
abr/08	R\$ 88.342,40	R\$ 574,23	R\$ 2.650,27
mai/08	R\$ 110.650,50	R\$ 719,23	R\$ 3.319,52
jun/08	R\$ 84.397,50	R\$ 548,58	R\$ 2.531,93
jul/08	R\$ 161.377,00	R\$ 1.048,95	R\$ 4.841,31
ago/08	R\$ 111.974,00	R\$ 727,83	R\$ 3.359,22
set/08	R\$ 169.590,65	R\$ 1.102,34	R\$ 5.087,72
out/08	R\$ 138.954,50	R\$ 903,20	R\$ 4.168,64
nov/08	R\$ 142.791,00	R\$ 928,14	R\$ 4.283,73
Dez/08	R\$ 129.911,50	R\$ 844,42	R\$ 3.897,35
Totais	R\$ 1.411.497,70	R\$ 9.174,74	R\$ 42.344,93

Quadro 11 - Apuração de PIS e COFINS no ano de 2008 - Maré Alta

Fonte: Elaborado pelo próprio autor baseado em informações fornecidas pela contabilidade Maré Alta.

No quadro 11, então analisa-se os montantes apurados referentes as contribuições para o PIS e a COFINS. Verificou-se que as duas contribuições somaram um percentual de 18,45% (dezoito vírgula quarenta e cinco por cento) do total dos tributos calculados pela modalidade de tributação do lucro presumido para a empresa Maré Alta.

No quadro 12 foi demonstrado o cálculo dos tributos sobre o lucro, o IRPJ e a CSLL.

CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL- ANO 2008 – EMPRESA MARÉ ALTA
--

IRPJ 1 Trimestre		CSLL 1 Trimestre	
Faturamento	R\$ 273.508,65	Faturamento	R\$ 273.508,65
Base de Cálculo	R\$ 21.880,69	Base de Cálculo	R\$ 32.821,04
IRPJ Apurado	R\$ 3.282,10	CSLL Apurada	R\$ 2.953,89

IRPJ 2 Trimestre		CSLL 2 Trimestre	
Faturamento	R\$ 283.390,40	Faturamento	R\$ 283.390,40
Base de Cálculo	R\$ 22.671,23	Base de Cálculo	R\$ 34.006,85
IRPJ Apurado	R\$ 3.400,68	CSLL Apurada	R\$ 3.060,62

IRPJ 3 Trimestre		CSLL 3 Trimestre	
Faturamento	R\$ 442.941,65	Faturamento	R\$ 442.941,65
Base de Cálculo	R\$ 35.435,33	Base de Cálculo	R\$ 53.153,00
IRPJ Apurado	R\$ 5.315,30	CSLL Apurada	R\$ 4.783,77

IRPJ 4 Trimestre		CSLL 4 Trimestre	
Faturamento	R\$ 411.657,00	Faturamento	R\$ 411.657,00
Base de Cálculo	R\$ 32.932,56	Base de Cálculo	R\$ 49.398,84
IRPJ Apurado	R\$ 4.939,88	CSLL Apurada	R\$ 4.445,90

Total Apurado	R\$ 16.937,97	Total Apurado	R\$ 15.244,18
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Quadro 12 - Apuração de IRPJ E CSLL no ano de 2008 - Maré Alta

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Maré Alta.

Como percebe-se, os impostos sobre o lucro não somam quantia relevante referente aos outros tributos incidentes na modalidade do Lucro Presumido, somando apenas 11,53% (onze vírgula cinquenta e três por cento) dos impostos apurados para este regime, ficando acima somente do ICMS (quadro13) que detém a importância de 3,5% (três vírgula cinco por cento) .

No quadro 13, demonstra-se a apuração do ICMS do ano de 2008, retirando os dados do Livro de Apuração de ICMS do ano de 2008, onde constam alguns produtos que não levam a tributação, tanto nas entradas como nas saídas, por ser um produto com incidência de ICMS com Substituição Tributária, não dando direito a crédito.

APURAÇÃO DE ICMS – MARÉ ALTA			
Competência	Débitos sobre Saídas	Crédito sobre Entradas	ICMS
Jan/08	R\$ 1.093,20	R\$ 281,96	R\$ 811,24
Fev/08	R\$ 1.471,88	R\$ 266,84	R\$ 1.205,04
Mar/08	R\$ 1.251,59	R\$ 635,10	R\$ 616,49
Abr/08	R\$ 2.683,00	R\$ 1.387,22	R\$ 1.295,78
Mai/08	R\$ 3.630,42	R\$ 666,02	R\$ 2.964,40
Jun/08	R\$ 2.145,89	R\$ 937,93	R\$ 1.207,96
Jul/08	R\$ 954,30	R\$ 329,52	R\$ 624,78
Ago/08	R\$ 1.769,47	R\$ 971,29	R\$ 798,18
Set/08	R\$ 2.596,26	R\$ 2.398,80	R\$ 197,46
Out/08	R\$ 953,28	R\$ 3.295,44	-R\$ 2.342,16
Nov/08	R\$ 2.071,28	R\$ 868,83	R\$ 1.202,45
Dez/08	R\$ 1.503,15	R\$ 308,78	R\$ 1.194,37
Totais	R\$ 22.123,72	R\$ 12.347,73	R\$ 9.775,99

Quadro 13 - Apuração de ICMS no ano de 2008 - Maré Alta.

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade empresa Maré Alta.

No quadro 13, verificou-se que o ICMS não teve grande relevância em consideração ao montante apurado por esta opção tributária, devendo-se ao fato de a maioria dos produtos comercializados pela empresa sofrerem a incidência do ICMS via substituição tributária.

No quadro 14, foi demonstrado os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento na modalidade do Lucro Presumido.

TRIBUTOS REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO – MARÉ ALTA								
Mês	Remun. Empregados	Remun. Empregadores	Alic. INSS	Valor INSS	Alic. Rat/ Terc.	Valor Rat/ terc.	INSS Apurado	FGTS Apurado
jan/08	R\$39.731,35	R\$ 1.600,00	20,00%	R\$ 8.266,27	6,80%	R\$2.701,73	R\$ 10.968,00	R\$3.178,51
fev/08	R\$43.179,28	R\$ 1.600,00	20,00%	R\$ 8.955,86	6,80%	R\$2.936,19	R\$ 11.892,05	R\$3.454,34
mar/08	R\$36.644,52	R\$ 1.600,00	20,00%	R\$ 7.648,90	6,80%	R\$2.491,83	R\$ 10.140,73	R\$2.931,56
abr/08	R\$36.041,92	R\$ 1.600,00	20,00%	R\$ 7.528,38	6,80%	R\$2.450,85	R\$ 9.979,23	R\$2.883,35
mai/08	R\$36.452,42	R\$ 1.600,00	20,00%	R\$ 7.610,48	6,80%	R\$2.478,76	R\$ 10.089,25	R\$2.916,19
jun/08	R\$36.838,63	R\$ 1.600,00	20,00%	R\$ 7.687,73	6,80%	R\$2.505,03	R\$ 10.192,75	R\$2.947,09
jul/08	R\$36.434,25	R\$ 1.600,00	20,00%	R\$ 7.606,85	6,80%	R\$2.477,53	R\$ 10.084,38	R\$2.914,74
ago/08	R\$45.286,81	R\$ 1.600,00	20,00%	R\$ 9.377,36	6,80%	R\$3.079,50	R\$ 12.456,87	R\$3.622,94
set/08	R\$48.960,16	R\$ 2.350,00	20,00%	R\$10.262,03	6,80%	R\$3.329,29	R\$ 13.591,32	R\$3.916,81
out/08	R\$47.007,36	R\$ 2.350,00	20,00%	R\$ 9.871,47	6,80%	R\$3.196,50	R\$ 13.067,97	R\$3.760,59
nov/08	R\$41.878,33	R\$ 2.350,00	20,00%	R\$ 8.845,67	6,80%	R\$2.847,73	R\$ 11.693,39	R\$3.350,27
dez/08	R\$39.401,73	R\$ 1.600,00	20,00%	R\$ 8.200,35	6,80%	R\$2.679,32	R\$ 10.879,66	R\$3.152,14
13/2008	R\$33.567,20	R\$ -	20,00%	R\$ 6.713,44	6,80%	R\$2.282,57	R\$ 8.996,01	R\$2.685,38
Totais	R\$521.423,96	R\$ 21.450,00		R\$108.574,79		R\$35.456,83	R\$ 144.031,62	R\$41.713,92

Quadro 14 - Apuração de encargos sociais referente folha de pagamento no ano de 2008 - HOSPSUL

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa HOSPSUL.

Com a análise do quadro 14, é observado que, para a empresa Maré Alta, o valor do INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobrecarrega a empresa em sua despesa com encargos, devido ao fato dela possuir uma quantidade representativa de funcionários. É o grupo mais representativo dos tributos incidentes no Lucro Presumido para esta empresa, totalizando 66,52% (sessenta e seis vírgula cinqüenta e dois por cento) dos tributos apurados para esta opção de regime tributário.

Na tabela 5, encontram-se os totais apurados pela modalidade tributária do Lucro Presumido para a empresa Maré Alta:

Tabela 5- Totais de tributos apurados pelo Lucro Presumido- Empresa Maré Alta

Período	Tributo	Valor Apurado
2008	Pis	R\$ 9.174,74
2008	Cofins	R\$ 42.344,93
2008	IRPJ	R\$ 16.937,97
2008	CSLL	R\$ 15.244,18
2008	ICMS	R\$ 9.775,99
2008	Encargos sobre a Folha	R\$ 185.745,54
Total		R\$ 279.223,35

Fonte: Elaborada pelo autor

Analisando a tabela 5, tem-se a convicção que o montante de impostos apurados para a empresa Maré Alta Ltda, no regime do Lucro Presumido, para o ano de 2008, foi de R\$ 279.223,35 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) e, somando um percentual de 19,78% (dezenove vírgula setenta e oito por cento) sobre o faturamento do período em estudo. A seguir no gráfico da figura 4 está a relação entre os impostos apurados e o faturamento obtido durante o ano de 2008.

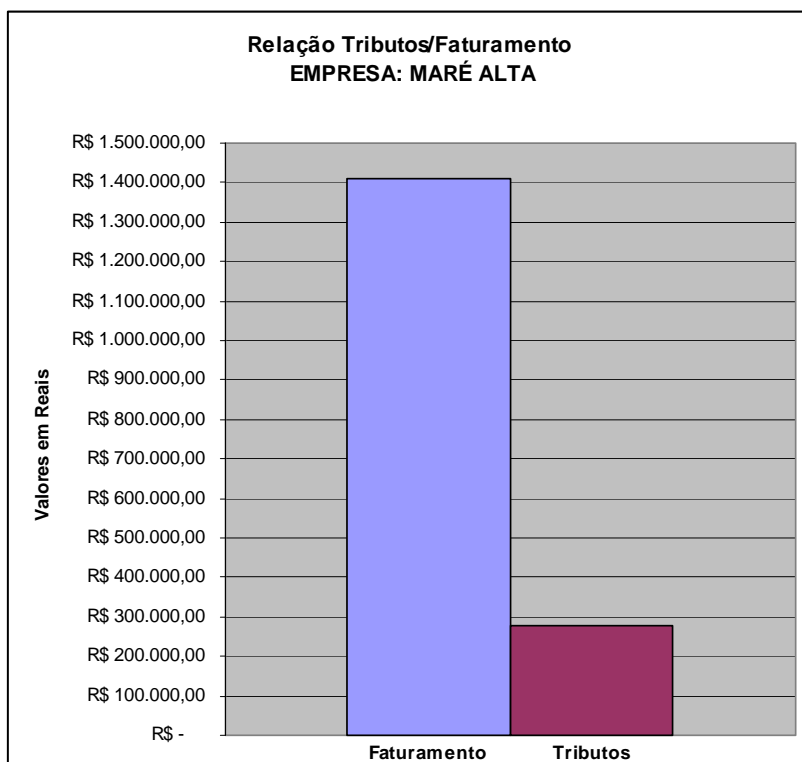


Figura 4 - Gráfico referente relação tributos/faturamento ano de 2008 - Regime Lucro Presumido- Maré Alta.
Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Maré Alta.

Conforme análise, a empresa Maré Alta com a mudança de Regime Tributário, do Super Simples para o Lucro Presumido, tem sua carga tributária aumentada em 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento) em relação ao faturamento, em valor monetário isso chegaria a um montante de R\$ 104.136,30 (cento e quatro mil cento e trinta e seis reais e trinta centavos), que segundo os dados coletados daria por exemplo para praticamente pagar a folha de pagamento, com os tributos incluídos com a opção de regime da época que seria o Super Simples, dos meses de setembro e outubro de 2008, totalizam um valor de R\$ 103.644,92 (cento e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos). A tabela 6 traz um comparativo entre as duas modalidades estudadas para esta empresa:

Tabela 6- Comparativo entre os valores apurados pelo Super Simples e Lucro Presumido - Empresa Maré Alta

Período	Modalidade de tributação	Valor Apurado
2008	Super Simples	R\$ 175.087,05
2008	Lucro Presumido	R\$ 279.223,35
Diferença a favor do Simples		R\$ 104.136,30

Fonte: Elaborado pelo autor

A vantagem financeira que o Super Simples tem junto ao Lucro Presumido para esta empresa se deve, principalmente, ao motivo de a empresa possuir uma folha de pagamento com valor bem considerável a sua atividade, isso elevou os gastos com tributos incidentes sobre a folha na apuração pelo Lucro Presumido, tornando-se o principal fator pela escolha do Super Simples na modalidade de tributação para a empresa Maré Alta no ano de 2008.

3.3 APURAÇÃO DE IMPOSTOS DA EMPRESA LAURENTINO E SOUZA

A terceira empresa da amostra é denominada Laurentino e Souza Ltda ME. Possui sua sede a Rua Nossa Senhora Aparecida, 1429, bairro Barreiros, cidade de São José, estado de Santa Catarina. A Sociedade é constituída apenas por um sócio, sob o tipo de sociedade empresarial limitada na forma de firma individual. O objeto social da empresa é a comercialização de produtos de gênero alimentício em geral. A empresa utiliza o Super Simples como forma de tributação.

Segue abaixo a apuração dos impostos no regime tributário do Super Simples. O quadro 15 mostra os faturamentos da empresa Laurentino e Souza referentes aos anos de 2007 e 2008 e o cálculo do Simples a pagar dos meses pertencentes ao ano de 2008.

CÁLCULO DO SIMPLES ANO 2008						
EMPRESA: LAURENTINO E SOUZA						
Faturamento ano 2007			Faturamento ano 2008			
Competência	Valor	Competência	Valor	Rec. Acum. 12 meses	Alicota	Imposto Devido
jan/07	R\$9.930,00	jan/08	R\$7.612,80	R\$ 100.530,20	4,00%	R\$ 304,51
fev/07	R\$6.800,00	fev/08	R\$7.961,40	R\$ 98.213,00	4,00%	R\$ 318,46
mar/07	R\$7.900,00	mar/08	R\$8.739,00	R\$ 99.374,40	4,00%	R\$ 349,56
abr/07	R\$7.500,00	abr/08	R\$8.930,90	R\$ 100.213,40	4,00%	R\$ 357,24
mai/07	R\$8.250,00	mai/08	R\$6.230,00	R\$ 101.644,30	4,00%	R\$ 249,20
jun/07	R\$8.519,80	jun/08	R\$6.430,00	R\$ 99.624,30	4,00%	R\$ 257,20
jul/07	R\$9.120,45	jul/08	R\$6.190,00	R\$ 97.534,50	4,00%	R\$ 247,60
ago/07	R\$8.779,95	ago/08	R\$8.200,00	R\$ 94.604,05	4,00%	R\$ 328,00
set/07	R\$8.230,00	set/08	R\$8.900,00	R\$ 94.024,10	4,00%	R\$ 356,00
out/07	R\$9.450,00	out/08	R\$9.320,00	R\$ 94.694,10	4,00%	R\$ 372,80
nov/07	R\$8.230,00	nov/08	R\$ -	R\$ 94.564,10	4,00%	R\$ -
dez/07	R\$7.820,00	dez/08	R\$9.830,40	R\$ 86.334,10	4,00%	R\$ 393,22
Totais	R\$100.530,20		R\$88.344,50			R\$ 3.533,78

Quadro 15 - Apuração do Simples referente aos meses de 2008 – Laurentino e Souza

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Laurentino e Souza

Levando em consideração o faturamento anual, o tributo apurado no quadro acima absorve apenas 4% (quatro por cento) deste montante, sendo aceito como um valor bem tolerável pela atividade executada. A empresa tirou férias coletivas no mês de novembro de 2008.

O Quadro 16 mostra os encargos sociais apurados sobre a folha de pagamento incidentes no regime do Super Simples da empresa Laurentino e Souza Ltda nos meses do ano de 2008.

TRIBUTOS REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO		
EMPRESA: LAURENTINO E SOUZA		
Mês de Competência	Remuneração empregados	FGTS Devido
jan/08	R\$ 1.380,00	R\$ 110,40
fev/08	R\$ 1.380,00	R\$ 110,40
mar/08	R\$ 1.380,00	R\$ 110,40
abr/08	R\$ 1.380,00	R\$ 110,40
mai/08	R\$ 1.450,00	R\$ 116,00
jun/08	R\$ 1.450,00	R\$ 116,00
jul/08	R\$ 1.450,00	R\$ 116,00
ago/08	R\$ 1.450,00	R\$ 116,00
set/08	R\$ 1.450,00	R\$ 116,00
out/08	R\$ 1.450,00	R\$ 116,00
nov/08	R\$ 1.450,00	R\$ 116,00
dez/08	R\$ 1.450,00	R\$ 116,00
13/2008	R\$ 1.450,00	R\$ 116,00
Totais	R\$ 18.570,00	R\$ 1.485,60

Quadro 16 - Apuração dos encargos sociais incidentes no Super Simples sobre a folha de pagamento no ano de 2008 – Laurentino e Souza

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Laurentino e Souza.

A seguir segue a tabela 7, com os totais dos tributos apurados para empresa na modalidade do Super Simples para o ano de 2008:

Tabela 7- Totais de tributos apurados pelo Super Simples- Empresa Laurentino e Souza

Período	Tributo	Valor Apurado
2008	Simplex	R\$ 3.533,78
2008	Encargos sobre a Folha	R\$ 1.485,60
Total		R\$ 5.019,38

Fonte: Elaborada pelo próprio autor

Analisando os quadros 15 e 16, constata-se que o montante de impostos apurados no regime do Super Simples na empresa Laurentino e Souza, para o ano de 2008, foi de R\$ 5.019,38 (cinco mil e dezenove reais e trinta e oito centavos), somando um percentual de 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) sobre o faturamento do período em estudo. Segue na figura 5 um gráfico evidenciando a relação entre os impostos apurados e o faturamento obtido durante o ano de 2008.

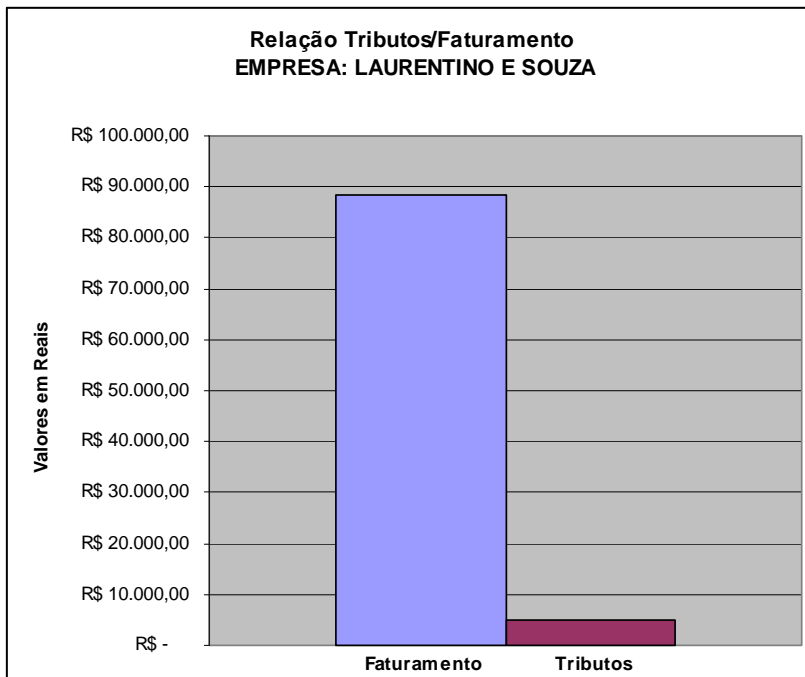


Figura 5 - Gráfico referente relação tributos/faturamento ano de 2008- Regime Super Simples - Laurentino e Souza

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Laurentino e Souza

Em seguida é verificado os tributos apurados da empresa Laurentino e Souza, no período de 2008, por outra modalidade de tributação, o Lucro Presumido. O quadro 17 mostra o cálculo do PIS e da COFINS incidentes no período analisado.

APURAÇÃO PIS E COFINS - EMPRESA: LAURENTINO E SOUZA				
Faturamento ano 2008				
		Tributo – PIS		Tributo Cofins
Mês de Competência	Valor	Alíquota= 065%		Alíquota= 3,00%
Jan/08	R\$ 7.612,80	R\$ 49,48	R\$ 228,38	
Fev/08	R\$ 7.961,40	R\$ 51,75	R\$ 238,84	
Mar/08	R\$ 8.739,00	R\$ 56,80	R\$ 262,17	
Abr/08	R\$ 8.930,90	R\$ 58,05	R\$ 267,93	
Mai/08	R\$ 6.230,00	R\$ 40,50	R\$ 186,90	
Jun/08	R\$ 6.430,00	R\$ 41,80	R\$ 192,90	
Jul/08	R\$ 6.190,00	R\$ 40,24	R\$ 185,70	
Ago/08	R\$ 8.200,00	R\$ 53,30	R\$ 246,00	
Set/08	R\$ 8.900,00	R\$ 57,85	R\$ 267,00	
Out/08	R\$ 9.320,00	R\$ 60,58	R\$ 279,60	
Nov/08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Dez/08	R\$ 9.830,40	R\$ 63,90	R\$ 294,91	
Totais	R\$ 88.344,50	R\$ 574,24	R\$ 2.650,34	

Quadro 17 - Apuração de PIS e COFINS no ano de 2008 - Laurentino e Souza

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Laurentino e Souza

Como se percebe no quadro 17, o montante apurado entre o PIS e a COFINS, é muito próximo ao apurado do Super Simples no mesmo período, com uma diferença de apenas R\$ 309,20 (trezentos e nove reais e vinte centavos), dando indícios que o Lucro Presumido será de maior carga tributária a esta empresa que o Super Simples.

No quadro 18 é o demonstrado o cálculo do IRPJ e da CSLL.

CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL ANO 2008 - EMPRESA: LAURENTINO E SOUZA

IRPJ 1 Trimestre	
Faturamento	R\$ 24.313,20
Base de Cálculo	R\$ 1.945,06
IRPJ Apurado	R\$ 291,76

CSLL 1 Trimestre	
Faturamento	R\$ 24.313,20
Base de Cálculo	R\$ 2.917,58
CSLL Apurada	R\$ 262,58

IRPJ 2 Trimestre	
Faturamento	R\$ 21.590,90
Base de Cálculo	R\$ 1.727,27
IRPJ Apurado	R\$ 259,09

CSLL 2 Trimestre	
Faturamento	R\$ 21.590,90
Base de Cálculo	R\$ 2.590,91
CSLL Apurada	R\$ 233,18

IRPJ 3 Trimestre	
Faturamento	R\$ 23.290,00
Base de Cálculo	R\$ 1.863,20
IRPJ Apurado	R\$ 279,48

CSLL 3 Trimestre	
Faturamento	R\$ 23.290,00
Base de Cálculo	R\$ 2.794,80
CSLL Apurada	R\$ 251,53

IRPJ 4 Trimestre	
Faturamento	R\$ 19.150,40
Base de Cálculo	R\$ 1.532,03
IRPJ Apurado	R\$ 229,80

CSLL 4 Trimestre	
Faturamento	R\$ 19.150,40
Base de Cálculo	R\$ 2.298,05
CSLL Apurada	R\$ 206,82

Total Apurado	R\$ 1.060,13
----------------------	---------------------

Total Apurado	R\$ 954,12
----------------------	-------------------

Quadro 18 - Apuração de IRPJ E CSLL no ano de 2008 - Laurentino e Souza

Fonte: Elaborado pelo próprio autor baseado em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Laurentino e Souza.

No quadro 18, é percebido que os impostos sobre o lucro, também são de menor valor que as contribuições a serem recolhidas, ficando com 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) do total dos tributos apurados para esta modalidade.

No quadro 19, demonstra-se a apuração do ICMS do ano de 2008, com dados extraídos do Livro de Apuração de ICMS da empresa, este fornecido pela contabilidade.

APURAÇÃO DE ICMS – EMPRESA LAURENTINO E SOUZA			
Mês de Competência	Débitos sobre Saídas	Crédito sobre Entradas	ICMS
Jan/08	R\$ 1.294,18	R\$ 685,37	R\$ 608,81
Fev/08	R\$ 1.353,44	R\$ 770,52	R\$ 582,92
Mar/08	R\$ 1.485,63	R\$ 813,68	R\$ 671,95
Abr/08	R\$ 1.528,25	R\$ 772,01	R\$ 756,24
Mai/08	R\$ 1.059,10	R\$ 450,73	R\$ 608,37
Jun/08	R\$ 1.093,10	R\$ 456,97	R\$ 636,13
Jul/08	R\$ 1.052,30	R\$ 558,18	R\$ 494,12
Ago/08	R\$ 1.394,00	R\$ 408,47	R\$ 985,53
Set/08	R\$ 1.513,00	R\$ 554,43	R\$ 958,57
Out/08	R\$ 1.584,40	R\$ 723,95	R\$ 860,45
Nov/08	R\$ -	R\$ 676,23	-R\$ 676,23
Dez/08	R\$ 1.671,17	R\$ 676,23	R\$ 994,94
Totais	R\$ 15.028,57	R\$ 7.546,77	R\$ 7.481,80

Quadro 19 - Apuração de ICMS no ano de 2008 - Laurentino e Souza

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Laurentino e Souza

No quadro 19, referente à Apuração de ICMS, observa-se um valor relevante a ser analisado. O montante apurado é 36,83% (trinta e seis vírgula oitenta e três por cento) do total dos impostos apurados neste regime de tributação, assim possuindo grande significância no resultado operacional da entidade.

No quadro 20, é demonstrado os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento na modalidade do Lucro Presumido.

TRIBUTOS REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO- EMPRESA LAURENTINO E SOUZA								
Mês	Remun. Empregados	Remun. Empregadores	Alíc. INSS	Valor INSS	Alíc. Rat/ Terc.	Valor Rat /terc.	INSS Apurado	FGTS Apurado
jan/08	R\$ 1.380,00	R\$ 400,00	20,00%	R\$356,00	6,80%	R\$ 93,84	R\$ 449,84	R\$ 110,40
fev/08	R\$ 1.380,00	R\$ 400,00	20,00%	R\$356,00	6,80%	R\$ 93,84	R\$ 449,84	R\$ 110,40
mar/08	R\$ 1.380,00	R\$ 400,00	20,00%	R\$356,00	6,80%	R\$ 93,84	R\$ 449,84	R\$ 110,40
abr/08	R\$ 1.380,00	R\$ 400,00	20,00%	R\$356,00	6,80%	R\$ 93,84	R\$ 449,84	R\$110,40
mai/08	R\$ 1.450,00	R\$ 450,00	20,00%	R\$380,00	6,80%	R\$ 98,60	R\$ 478,60	R\$ 116,00
jun/08	R\$ 1.450,00	R\$ 450,00	20,00%	R\$380,00	6,80%	R\$ 98,60	R\$ 478,60	R\$ 116,00
jul/08	R\$ 1.450,00	R\$ 450,00	20,00%	R\$380,00	6,80%	R\$ 98,60	R\$ 478,60	R\$ 116,00
ago/08	R\$ 1.450,00	R\$ 450,00	20,00%	R\$380,00	6,80%	R\$ 98,60	R\$ 478,60	R\$ 116,00
set/08	R\$ 1.450,00	R\$ 450,00	20,00%	R\$380,00	6,80%	R\$ 98,60	R\$ 478,60	R\$ 116,00
out/08	R\$ 1.450,00	R\$ 450,00	20,00%	R\$380,00	6,80%	R\$ 98,60	R\$ 478,60	R\$ 116,00
nov/08	R\$ 1.450,00	R\$ 450,00	20,00%	R\$380,00	6,80%	R\$ 98,60	R\$ 478,60	R\$ 116,00
dez/08	R\$ 1.450,00	R\$ 450,00	20,00%	R\$380,00	6,80%	R\$ 98,60	R\$ 478,60	R\$ 116,00
13/2008	R\$ 1.450,00	R\$ 450,00	20,00%	R\$380,00	6,80%	R\$ 98,60	R\$ 478,60	R\$ 116,00
Totais	R\$ 18.570,00	R\$ 5.650,00		R\$4.844,00		R\$ 1.262,76	R\$ 6.106,76	R\$ 1.485,60

Quadro 20 - Apuração dos encargos sociais referente a folha de pagamento no ano de 2008 - Laurentino e Souza
 Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Laurentino e Souza

No quadro 20, percebe-se que os encargos sobre a folha de pagamento possuem uma fatia considerável, se referindo ao faturamento anual. Chega-se ao percentual de 8,59% do faturamento de 2008, onde fazendo uma analogia com o montante apurado pelo Super Simples, somente estes encargos calculados pelo Lucro Presumido já elevam sua carga tributária em 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento).

Na tabela 8, constam os totais dos tributos apurados pela modalidade do Lucro Presumido para a empresa Laurentino e Souza no ano de 2008:

Tabela 8- Totais de tributos apurados pelo Lucro Presumido- Empresa Laurentino e Souza

Período	Tributo	Valor Apurado
2008	Pis	R\$ 574,24
2008	Cofins	R\$ 2.650,34
2008	IRPJ	R\$ 1.060,13
2008	CSLL	R\$ 954,12
2008	ICMS	R\$ 7.481,80
2008	Encargos sobre a Folha	R\$ 7.592,36
Total		R\$ 20.312,99

Fonte: Elaborado pelo próprio autor

Com a análise dos quadros 17 ao 20, verifica-se que o montante de impostos apurados para a empresa Laurentino e Souza Ltda ME, na modalidade do Lucro Presumido, para o ano

de 2008, foi de R\$ 20.312,99 (vinte mil trezentos e doze reais e noventa e nove centavos), perfazendo um percentual de 22,99% (vinte e dois vírgula noventa e nove por cento) sobre o faturamento do período em estudo. Segue na figura 6, um gráfico evidenciando a relação entre os impostos apurados e o faturamento obtido durante o ano de 2008.

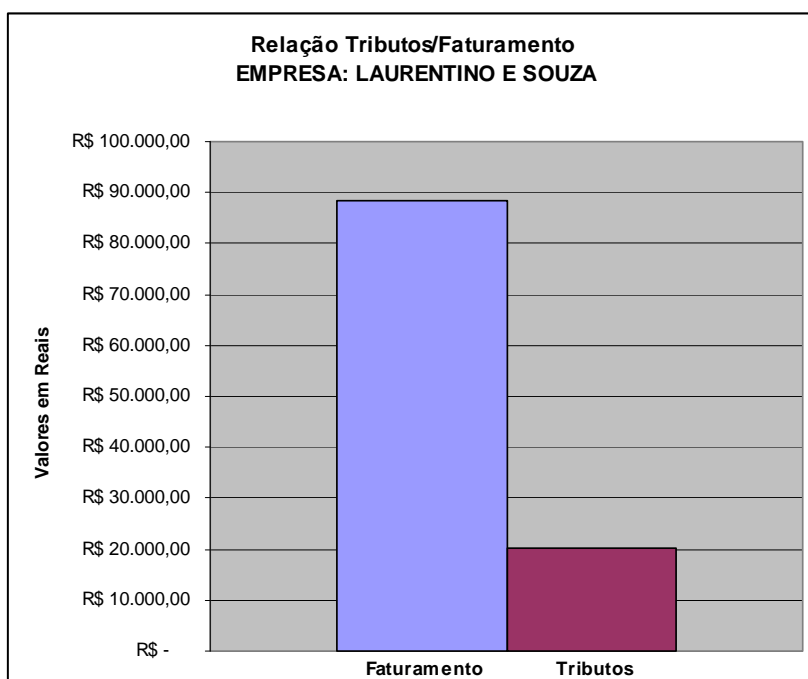


Figura 6 - Gráfico referente relação tributos/faturamento ano de 2008- Regime Lucro Presumido - Laurentino e Souza

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade da empresa Laurentino e Souza

Conforme análise, a empresa Laurentino e Souza com a mudança de Regime Tributário, do Super Simples para Lucro Presumido, pode aumentar sua carga tributária pela mudança de regime em 17,31% (dezessete vírgula trinta e um por cento) em relação ao faturamento, em valor monetário isso chegaria a um montante de R\$ 15.293,61 (quinze mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), que segundo os dados coletados daria por exemplo para praticamente pagar a folha de pagamento, com os impostos incluídos durante os dez primeiros meses do ano estudado na modalidade tributária que possuía na época, onde totaliza um valor de R\$ 15.357,60 (quinze mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

É perceptível, pela amostra estudada, que a escolha pelo regime tributário do Super Simples é mais vantajoso ao empresário situado no setor do comércio, onde nas empresas

estudadas conseguiu-se uma economia mínima em torno de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no ano de 2008.

3.4 COMPARATIVO DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS DA AMOSTRA

Após as análises realizadas até aqui, segue o quadro 21, com o comparativo entre as empresas da amostra, onde são demonstrados os valores pagos referente a cada regime tributário por cada empresa analisada.

Quadro Comparativo das Empresas

Empresa Hospsul				Empresa Maré Alta							
Faturamento	Super Simples	Lucro Presumido	Dif. Da Carga Tributária	Faturamento	Super Simples	Lucro Presumido	Dif. Da Carga Tributária	Fat			
R\$ 1.804.103,63	R\$ 215.159,35	R\$ 234.270,20	-R\$ 19.110,90	R\$ 1.411.497,70	R\$ 175.087,04	R\$ 279.223,04	-R\$ 104.136,00	R\$			
Perc. Do Fatur.	11,93%	12,99%	-1,06%	Perc. do Fatur.	12,40%	19,78%	-7,38%	Per			

Quadro 21 - Quadro comparativo de impostos entre as empresas da amostra

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações fornecidas pela contabilidade das empresas.

No quadro 21 foram relacionados os valores apurados dentre as empresas em estudo.

Pela análise, percebe-se que a empresa Maré Alta economiza um valor maior monetariamente pelo motivo de possuir muitos funcionários, o que o Lucro Presumido eleva a tributação pelo fato da contribuição ao INSS, chegando a um valor de R\$104.136,00 (cento e quatro mil cento e trinta e seis reais), e ainda, fazendo uma analogia entre as apurações pelo Super Simples e Lucro Presumido para esta empresa, foi constatado uma apuração 59,47% (cinquenta e nove vírgula quarenta e sete por cento) menor pelo Super Simples. Em relação ao faturamento a maior redução dos tributos refere-se à empresa Laurentino e Souza, chegando a uma economia de 17,31% (dezessete vírgula trinta e um por cento), que em comparação com a apuração entre os dois regimes, viu-se que os valores apurados pelo Lucro Presumido foram 304,69% (trezentos e quatro vírgula sessenta e nove por cento) maiores que os valores apurados pelo Super Simples. Em se tratando da empresa Hospsul foi a que menos recebeu impacto sobre seu faturamento, com uma redução de apenas 1,05% (um vírgula zero cinco por cento), com uma apuração 8,81% (oito vírgula oitenta e um por cento) maior apurada pelo Lucro Presumido que o Super Simples, devendo principalmente ao gasto com ICMS.

Por fim, considerando esta amostra, fica claro que o Super Simples é a opção que mais traz benefícios ao empresário quanto à redução da carga tributária incidente em sua atividade para as empresas estudadas.

4 CONCLUSÕES

O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, segundo Amaral (2009) foi arrecadado o valor de R\$ 1,056 trilhão (um vírgula cinqüenta e seis), correspondendo a 36,54% (trinta e seis vírgula cinqüenta e quatro por cento), representando um crescimento da carga tributária em 14,43% (quatorze vírgula quarenta e três por cento) se comparado ao ano de 2007, onde a arrecadação foi de R\$923 bilhões. Menciona ainda, que o brasileiro pagou R\$652 (seiscentos e cinqüenta e dois reais) a mais em tributos que no ano de 2007, chegando a um valor de R\$5.572,00 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais).

Esta pesquisa almejou elaborar um trabalho comparando três empresas de diferentes atividades, com o objetivo de responder a seguinte questão problema: Qual a melhor opção tributária, entre o Super Simples e o Lucro Presumido, para três empresas distintas do setor de comércio?

A pesquisa baseou-se para cálculos o ano de 2008, para isso foram coletados o faturamento das empresas referente ao ano de 2007, para o cálculo do Simples. A empresa Hospsul foi apurado pelo Lucro Presumido o valor de R\$ 234.270,20 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e setenta reais e vinte centavos), porém fazendo os cálculos pelo Super Simples este valor passa a ser de R\$ 215.296,35 (duzentos e quinze mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), tornando assim esta última opção, a mais econômica a esta empresa. A empresa Maré Alta apresentou o valor de R\$ 279.223,04 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e três reais e quatro centavos) optando pelo Lucro Presumido como regime de tributação. Optando pelo Super Simples este valor passa a ser de R\$175.087,04 (Cento e setenta e cinco mil e oitenta e sete reais e quatro centavos), concretizando assim, este regime como a melhor opção para esta empresa. E, por último, foi analisada a empresa Laurentino E Souza, onde pelo Lucro Presumido foi calculado o valor de R\$20.312,99 (vinte mil trezentos e doze reais e noventa e nove centavos), já pelo Super Simples o valor calculado foi de R\$5.019,38 (cinco mil e dezenove reais e trinta e oito centavos), evidenciando mais uma vez o Super Simples como melhor opção de regime tributário. Evidencia-se assim, que o Super Simples, dentre as empresas escolhidas, é a melhor opção de regime tributário a ser escolhido em confronto com o Lucro Presumido.

Os objetos específicos foram alcançados, uma vez que foram descritos os regimes de tributação brasileiros, como também foi verificada a importância do Super Simples para as empresas do país, e ainda as opções de regimes feitos pelas empresas escolhidas, como

também os valores recolhidos no ano de 2008, que por complemento foram colocados os cálculos dos dois regimes lado a lado para verificação da melhor escolha, indicando assim o Super Simples como melhor opção em 100% (cem por cento) dos casos.

Como sugestão para trabalhos futuros nesta área de pesquisa, estas podem ser feitas no setor de serviços, especificamente as pertencentes ao anexo V, como também evidenciar qual regime, que melhor se encaixa no fluxo de caixa das pequenas empresas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicpl23.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2008.

_____. **Lei 9.317, de 05 de Dezembro 1996**. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/Ant2001/lei931796.htm>. Acesso em: 14 jun. 2008.

_____. **Lei Complementar 128, de 19 de Dezembro de 2008**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LCP/Lcp128.htm#art5>>. Acesso em: 12 jun. 2009.

_____. **Lei Complementar 127, de 14 de agosto de 2007**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2007/leicpl27.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2008.

_____. **Lei 9.718, de 27 de Novembro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm>. Acesso em: 13 maio 2009.

_____. **Lei 10.637, de 30 de Dezembro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637.htm#art46>. Acesso em: 13 maio 2009.

_____. **Art. 247 do RIR/1999**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr242a264.htm>>. Acesso em: 16 maio 2009.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2003.

FISCOLEGIS. **Reforma tributária, simples nacional e pequenas empresas**. Disponível em: <<http://www.fiscolegis.com.br/superSimples>>. Acesso em: 15 jun. 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/home/#>>. Acesso em 05 maio 2009.

BARROS, Linda Aparecida Moreira da Silva. Planejamento tributário da microempresa e empresas de pequeno porte. **Revista Contábil e Jurídica Netlegis**, Sergipe, Abr. 2008.

MOTTA, Welinton. **Consultoria confirp. pequenas empresas grandes negócios. super simples**. Disponível em: <http://empresas.globo.com/Empresasenegocios/0,19125,ERA1667855-2992,00.html>>. Acesso em: 05 maio 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de contabilidade tributária**. São Paulo: Atlas, 2003.

PORTALDEAUDITORIA. **Definição de micro e pequena empresa**. Disponível em: <http://www.portaldeauditoria.com.br/tematica/simples_nacional-definicao.htm>. Acesso em: 10 jun. 2009.

RODRIGUES, Rui Martinho. **Pesquisa acadêmica**: Como facilitar o processo de preparação de suas etapas. São Paulo: Atlas, 2007.

RICHARDSON, R.J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SEBRAE. **Como identificar o melhor regime de tributação**. Disponível em: <<http://www.sebrae-sc.com.br/newart/default.asp?materia=15314>>. Acesso em: 16 jun. 2008.

VEIGA, Alexandre Zoldan da. **Imposto de renda das empresas**. Apostila. Florianópolis. 2007.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Resolucao/2008/ResolucaoCGSN/ResolucaoCGSN512008/Anexo5.doc>

ABRASEL. **Número de inscritos no Simples Nacional**. Disponível em: <http://www.abrasel.com.br/index.php/atualidade/item/3716/>. Acesso em: 05/07/2009.

Estatística de Arrecadação do Simples Nacional. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/sobre/estatisticas/default.asp>. Acesso em 05/07/2009.

IBGE. **Brasil tem mais de 10 milhões de empresas na informalidade**. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=366&id

[pagina=1.](#)

IBGE. Cerca de metade dos assalariados pertenciam a novas empresas em 2006.

Disponível em:

[http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1273&id_pagina=1.](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1273&id_pagina=1)